



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI COMPLEMENTAR N° 01/2009

SUMÁRIO

TITULO I - DOS PRINCIPIOS DA POLITICA URBANA E DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR	01
CAPITULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA URBANA	01
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR	04
TITULO II - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS DAS POLITICAS SETORIAIS	06
CAPÍTULO I - DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	06
CAPÍTULO II - DA POLITICA DE SAÚDE	07
CAPÍTULO III - DA POLITICA DE EDUCAÇÃO	09
CAPITULO IV - DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO	10
Seção I - Da Política de Meio Ambiente	10
Seção II - Da Política de Cultura	11
Seção III - Da Política de Turismo	12
CAPITULO V - DA POLITICA DE MOBILIDADE	12
CAPITULO VI - DA POLITICA DE ESPORTE E LAZER	13
CAPITULO VII - DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	14
Seção I - Da Política de Infra-estrutura	14
Seção II - Da Política de Saneamento Básico	16
CAPITULO VIII - DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	17

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

TITULO III - DA POLITICA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	18
CAPITULO I - DA POLITICA DE HABITAÇÃO	18
CAPITULO II - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	19
TÍTULO IV - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	21
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
CAPITULO II - DO MACROZONEAMENTO	22
Seção I - Da Macrozona Urbana	22
Seção II - Da Macrozona Rural	23
Seção III - Da Macrozona de Conservação Ambiental	23
CAPITULO III - DA ZONA URBANA	24
CAPITULO IV - DO PARCELAMENTO DO SOLO	26
CAPITULO V - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	27
CAPITULO VI - DOS INDICADORES URBANÍSTICOS	27
TÍTULO V - DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTE	28
TITULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA	30
CAPITULO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA	30
CAPITULO II - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA	31
CAPITULO III - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO	33
CAPITULO IV - DIREITO DE SUPERFÍCIE	33
CAPITULO V - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO	34
CAPITULO VI - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	35

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

CAPITULO VII - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	36
TITULO VII - DA GESTÃO DEMOCRATICA DA CIDADE	37
CAPITULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	37
Seção I - Disposições gerais	37
Seção II - Do Conselho da Cidade	38
Seção III - Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	39
CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO.....	40
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	40

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI COMPLEMENTAR N° 01/ 2009

Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Aracati e dá outras providências.

Art.1º - Em acatamento às disposições dos artigos 182 e 183 da Constituição da República, do Capítulo III da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, do Capítulo V, Título IV, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Participativo do Município de Aracati, devendo o mesmo ser observado pelos agentes públicos e privados.

Art.2º - O Plano Diretor Participativo, aplicável à totalidade do território municipal, é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual do Município reger-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e ações estratégicas nele contidas.

TITULO I

DOS PRINCIPIOS DA POLITICA URBANA E DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 3º - São princípios da Política Urbana:

- I – as funções sócio-ambientais da cidade;
- II – a função social da propriedade;
- III – a gestão democrática da cidade;
- IV – a eqüidade.

§ 1º - As funções sócio-ambientais da cidade serão cumpridas quando atendidas as diretrizes da política urbana, estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº. 10.257, de 2001 - Estatuto de Cidade - das quais cabe ressaltar:

I – a promoção da justiça social, mediante ações que visem à erradicação da pobreza e da exclusão social, da redução das desigualdades sociais e da segregação sócio-espacial;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

II – o direito à cidade, entendido como o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento básico, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

III – a proteção, a preservação e a valorização do patrimônio cultural de interesse artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV – a preservação e conservação do meio ambiente, assegurando a proteção dos ecossistemas e recursos ambientais existentes e garantindo a todos os habitantes um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

V – o desenvolvimento sustentável, promovendo a repartição equânime do produto social e dos benefícios alcançados, proporcionando um uso racional dos recursos naturais, para que estes estejam disponíveis às presentes e futuras gerações;

VI – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VII – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação sócio-econômica da população e as normas ambientais.

§ 2º - A função social da propriedade é cumprida mediante o pleno desenvolvimento da sua função sócio-ambiental.

§ 3º - A propriedade cumpre sua função socioambiental quando cumulativamente:

I – for utilizada em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

II – atenda às exigências fundamentais deste Plano Diretor;

III – assegure o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça socioambiental e ao desenvolvimento das atividades econômicas sustentáveis respeitando as áreas de preservação permanente;

IV – assegure o respeito ao interesse coletivo quanto aos limites, parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos nesta lei e na legislação dela decorrente;

V – garanta a democratização do acesso ao solo urbano e à moradia;

VI – não for utilizada para retenção especulativa de imóvel;

§ 4º - A gestão da cidade será democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento, garantido:

I – a participação popular e a descentralização das ações e processos de tomada de decisões públicas em assuntos de interesses sociais;

II – a participação popular nas definições de investimentos do orçamento público;

III – o acesso público e irrestrito às informações e análises referentes à política urbana;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

IV – a capacitação dos atores sociais para a participação no planejamento e gestão da cidade;

V – a participação popular na formulação, implementação, monitoramento, avaliação e revisão da política urbana.

§ 5º - O princípio da eqüidade será cumprido quando as diferenças entre pessoas e os grupos sociais forem respeitadas e, na implementação da política urbana, todas as disposições legais forem interpretadas e aplicadas de forma a reduzir as desigualdades socioeconômicas no uso e na ocupação do solo do município de Aracati, devendo atender aos seguintes objetivos:

I – a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

II – a garantia da redução das desigualdades sociais, visando à erradicação da pobreza e da marginalização;

III – a justa distribuição de ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização;

IV – a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, religião, idade, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - A Política Urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a conservação do meio ambiente, além de garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – gestão democrática por meio da participação da sociedade na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

II – cooperação entre os agentes públicos e privados no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

III – promoção da acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;

IV – planejamento do crescimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e da região sob sua influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados às características sociais, econômicas e culturais locais e aos interesses e necessidades de desenvolvimento da população;

VI – ordenação e controle do parcelamento, do uso e ocupação do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, edificação e uso nocivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego ou de demandas, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a degradação socioambiental.

VII – integração e complementação entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do Município e do território sob a área de influência;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

VIII – compatibilização dos padrões de produção e consumo de bens e serviços e da expansão urbana com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – adequação dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação, saneamento, saúde, educação e requalificação ambiental de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

X – recuperação de investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização dos imóveis urbanos, utilizando os instrumentos da política urbana;

XI – adequação dos instrumentos de política tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento sustentável;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído e do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização: uso, ocupação e edificação e as normas ambientais, consideradas a situação sócio-econômica da população;

XIV – normas especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações de obras públicas, com vistas a viabilizar estabelecimentos urbanos de interesse social;

XV – garantia de isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de atividades relativas ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 5º - São objetivos deste Plano Diretor:

I – considerar, no processo de planejamento e execução das políticas públicas, a integração social, econômica, ambiental e territorial do Município;

II – construir um sistema democrático e participativo de planejamento e gestão da cidade;

III – garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade parte da valorização imobiliária decorrente de ações do poder público;

IV – regular o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano a partir da capacidade de suporte do meio físico, da infra-estrutura de saneamento básico e das características do sistema viário;

V – combater a especulação imobiliária;

VI – preservar e conservar o patrimônio cultural de interesse artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e arqueológico.

VII – preservar os principais marcos da paisagem urbana;

VIII – ampliar a oferta de áreas para a produção habitacional de interesse social com qualidade, dirigida aos segmentos de baixa renda;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

- IX – promover a urbanização e a regularização fundiária das áreas irregulares ocupadas por população de baixa renda;
- X – induzir a utilização de imóveis não utilizados e subutilizados;
- XI – distribuir eqüitativamente os equipamentos sociais básicos;
- XII – preservar os ecossistemas, os recursos naturais e as paisagens naturais e turísticas;
- XIII – promover o saneamento básico em seus diferentes aspectos;
- XIV – reduzir os riscos urbanos e ambientais;
- XV – promover a acessibilidade e a mobilidade universal, garantindo o acesso de todos os cidadãos a qualquer ponto do território, através da rede viária e do sistema de transporte coletivo adequado;
- XVI – estabelecer normas para elaboração de projetos e execução de obras e instalações em seus aspectos técnicos estruturais e funcionais, bem como medidas de polícia administrativa no que diz respeito à ordem pública, higiene, instalação e funcionamento de equipamentos e atividades quando do uso dos espaços públicos e privados;
- XVII – Adequar o município às normas dos Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro.

Art.6º - As diretrizes do Plano Diretor Participativo são o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do município de Aracati, fundamentado nos seguintes pressupostos:

- I – as relações cidade-campo e sua inserção nos contextos regional e estadual;
- II – a estreita interdependência entre o ambiente natural e cultural, as atividades econômicas e as condições de vida da população;
- III – o crescimento econômico e a expansão urbana e rural com adequada utilização dos recursos naturais e distribuição mais eqüitativa de benefícios entre os diversos grupos sociais afetados;
- IV – o desenvolvimento como um conjunto de transformações voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população;
- V – a mobilização dos agentes públicos e privados, da sociedade civil, associações representativas de seus diversos segmentos para implementação das ações de política urbana;
- VI – o planejamento como instrumento de democratização das ações de Governo, de modo que a população possa se manifestar sobre os problemas locais e participar do processo de tomada de decisão;
- VII – a fragilidade da Zona Costeira.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

TITULO II

DAS DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.7º - São diretrizes setoriais para área de Assistência Social:

- I – promover a implantação e a execução da Política de Assistência Social no município;
- II – implementar projetos sociais com a finalidade de reduzir o índice de vulnerabilidade das famílias e grupos sociais em situação de risco;
- III – promover o atendimento psicossocial e de terapia ocupacional para o idoso em acatamento ao disposto no Estatuto do Idoso;
- IV – promover a integralização dos serviços de saúde, cultura, assistência social e de geração de renda para as mulheres;
- V – incentivar a elaboração de programas de geração de emprego e renda;
- VI – incentivar a instalação de Unidades Produtivas no município para ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda, incentivando a organização comunitária e a auto-sustentabilidade familiar, na perspectiva do desenvolvimento municipal;
- VII – ampliar as possibilidades de inclusão da população economicamente ativa promovendo a capacitação profissional de acordo com as potencialidades locais, conhecimentos e atividades tradicionais a serem revalorizadas e as demandas do mercado;
- VIII – desenvolver política de atendimento psicossocial, sócio-educativo e jurídico às vítimas de violência e seus familiares;
- IX – promover a implantação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, oferecendo refeições de qualidade com baixo custo aos usuários da Assistência Social;
- X – desenvolver política de atendimento integrado para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XI – promover programa de amparo aos moradores de rua;
- XII – promover programa de assistência e amparo para as crianças e adolescentes com rompimento de vínculos familiares;
- XIII – elaborar e implementar o Plano Municipal de Assistência Social;
- XIV – implementar políticas de combate ao preconceito e discriminação social.

Art.8º - São ações prioritárias pactuadas com a sociedade para área de Assistência Social:

- I – ampliar CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - no Bairro Nossa Senhora de Lourdes;
- II – construir Centro de Atendimento Integrado a Mulher no Bairro Várzea da Matriz;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

III – construir Centro de Unidades Produtivas nas seguintes localidades: Barreira dos Vianas, Morrinhos, Outeiro, Cabreiro, São Chico, Córrego dos Fernandes, Santa Tereza, Cacimba Funda, Cumbe, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Vila Rafael, Jirau, Bairro Pedregal, Bairro Córrego dos Rodrigues, Vila São José e Canoa Quebrada;

IV – construir CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social no Bairro Nossa Senhora de Lourdes;

V – construir Núcleo de Atendimento Integrado para pessoas portadoras de necessidades especiais, no Bairro Várzea da Matriz;

VI – construir Centros de Convivência do Idoso, sendo o primeiro no Bairro Farias Brito e Canoa Quebrada;

VII – construir Casa de Acolhida Temporária para crianças e adolescentes na localidade de Cajuciro;

VIII – construir Albergue no Bairro Vila São José;

IX – implementar programa de Geração de Emprego e Renda no município;

X – construir CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - nas seguintes localidades: Cacimba Funda, Santa Tereza, Outeiro, Vila Rafael e Bairro Pedregal;

XI – construir Casas Populares nos seguintes Distritos: Sede, Jirau, Mata Fresca, Santa Teresa, Córrego dos Fernandes, Barreira dos Vianas e Cabreiro.

Art.9º - As ações estratégicas e prioritárias para área de Assistência Social estão contidas na Tabela e inscritas nos mapas 01 e 02 anexos a esta lei.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 10 - São diretrizes setoriais para a área de Saúde:

I – promover assistência no âmbito da baixa e média complexidade de modo a atender toda a demanda referenciada garantindo atendimento efetivo e de qualidade para a população;

II – elaborar e implementar Plano Diretor do Hospital Municipal;

III – ampliar a cobertura na assistência da atenção primária de saúde;

IV – promover assistência especializada para criança associada a uma política educativa de prevenção e promoção de saúde;

V – implementar política de promoção de saúde da mulher numa perspectiva holística;

VI – promover política de controle de zoonoses endemias para proteger a população de doenças infecciosas;

VII – ampliar ações desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

VIII – desenvolver política de saúde específica para a classe trabalhadora;

IX – ampliar a frota de ambulância para o atendimento emergencial da população;

X – garantir a mobilidade das equipes de PSF para melhoria da qualidade do serviço de saúde;

XI – adquirir transporte para o departamento de vigilância sanitária;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

- XII – adquirir unidade móvel odontológica para o atendimento volante na zona rural;
- XIII – ampliar serviços prestados no Centro de Especialidade Odontológica – CEO;
- XIV – promover a capacitação profissional dos membros integrantes da secretaria municipal de saúde;
- XV – promover a ampliação da rede de informática e telefônica nas unidades de saúde;
- XVI – incentivar o uso de medicamentos fitoterápicos com a implantação da Farmácia Viva no município;
- XVII – elaborar e implementar o Plano Municipal de Saúde;
- XVIII – manter casa de apoio aos pacientes e acompanhantes do município encaminhados para tratamento de saúde em Fortaleza-CE;
- XIX – investir em prevenção de saúde.

Art.11 - São ações prioritárias pactuadas com a sociedade para área de saúde:

- I – construir Posto de Atendimento a Saúde nas seguintes localidades: Lagoa do Mato, Quixaba, Morrinhos, Boca do Forno, Venâncio, Tanque Salgado, Aroeira Vilane, Baixa Verde, Quinderé, Cantinho de Cima, Tabuleiro, Baixas, Córrego da Ubarana, Córrego do Retiro, Baixio, Nova Esperança, Pedra Redonda, Majorlândia, Mata Fresca, Tanque do Lima, Campos Verdes, Beirada, Cumbe, Zumbi dos Palmares, Lagoinha, Lagoa da Quixaba, Preá, Aroeiras, Albuquerque, Canapum e Mutamba, Jirau, Lagoa Nova, Lagoa do Pedro;
- II – construir CAPS-AD – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas, dotado de estrutura para internamento (leito-dia) de dependentes químicos no Bairro Vila São José;
- III – ampliar e reformar o Hospital Municipal Eduardo Dias;
- IV – ampliar a Unidade Básica de Saúde no Bairro Nossa Senhora de Fátima;
- V – construir Centro de Saúde Reprodutiva no Bairro Nossa Senhora de Fátima;
- VI – construir Centro de Zoonoses no Bairro Várzea da Matriz;
- VII – construir Centro de Referência a Saúde do Trabalhador no Bairro Nossa Senhora de Fátima;
- VIII – construir prédio para Secretaria de Saúde na sede do município;
- IX – reformar o Centro de Atenção da Criança – SPA, na sede do município;
- X – construir Unidade Básica de Saúde nas seguintes localidades: Canoa Quebrada, Bairro Campo Verde, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Bairro Várzea da Matriz, Bairro Farias Brito, Vila São Cristóvão, Córrego dos Fernandes, Bairro Alto da Cheia e Bairro Vila São José e Timbaúba;
- XI – promover a instalação de linhas telefônicas e ampliação da rede de informática nas unidades de saúde;
- XII – disponibilizar unidade móvel de emergência em Canoa Quebrada.

Art.12 - As ações estratégicas e prioritárias para área de saúde estão contidas na Tabela e inseridas nos Mapas 03 e 04 anexos a esta lei.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art.13 - São diretrizes setoriais para área de educação:

- I – promover política de educação de qualidade no município;
- II – ampliar o atendimento do ensino fundamental e infantil no município;
- III – incentivar a capacitação do corpo docente da rede municipal de ensino;
- IV – promover gestão participativa de educação no município;
- V – melhorar a estrutura física das unidades da rede escolar municipal;
- VI – proporcionar aos alunos o acesso à informática através da implantação e ampliação de laboratórios de informática nas escolas da rede municipal;
- VII – promover o reconhecimento dos Centros de Educação Infantil – CEI do município perante o Conselho Estadual de Educação;
- VIII – contribuir com o processo de ensino-aprendizagem dos educandos promovendo a nucleação escolar e eliminando gradativamente a salas multisseriadas nas escolas da rede municipal;
- IX – implantar programa de ensino profissionalizante nas escolas municipais;
- X – promover a implantação de regime de educação em tempo integral nas escolas da rede municipal;
- XI – promover a adaptação das unidades escolares para inclusão de portadores de necessidades especiais e implantar Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado;
- XII – incentivar as atividades artístico-culturais no âmbito na rede escolar municipal;
- XIII – melhorar o atendimento do transporte escolar municipal;
- XIV - elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- XV – fortalecer educação contextualizada à realidade local propiciando resgate de tradições, senso crítico e cidadania.

Art.14 - São ações prioritárias pactuadas com a sociedade para a área de Educação:

- I – construir escolas municipais nas seguintes localidades: Cacimba Funda, Cajazeiras, Bairro Centro, Vila Rafael, Bairro Pedregal, Bairro Vila São José, Mata Fresca;
- II – adquirir Imóvel e Ampliar Instalações do Programa Zumbi na sede do município;
- III – construir Quadra Poliesportiva nas seguintes localidades: São Chico, Santa Teresa, Cumbe, Quixaba, Baixio, Outeiro, Boca do Forno, Cacimba Funda e Cantinho de Cima;
- IV – construir e instalar Laboratório de Informática nas escolas municipais nas seguintes localidades: Tanque Salgado, Barreira dos Vianas, Morrinhos, Boca do Forno, Outeiro, Cantinho de Cima, Cabreiro, São Chico, Córrego do Retiro, Santa Tereza, Quixaba, Majorlândia, Córrego dos Fernandes, Preá, Bairro Alto da Cheia, Cajueiro, Cacimba Funda, Cajazeiras, Zumbi dos Palmares, Bairro Córrego dos Rodrigues, Cumbe, Bairro Aterro, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Bairro Pedregal, Baixio, Volta, Pedra Redonda, Bairro Vila São José;
- V – reformar Escola municipal nas seguintes localidades: Preá, Lagoa dos Porcos, Lagoa da Cruz, Aroeiras, Lagoa dos Ferreiras, Beirada, Volta, Baixas, Córrego da Ubarana, Tabuleiro, Boca do Forno,



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Aroeira Vilane, Campos Verdes, Lagoa do Mato, Quixaba, Majorlândia, Córrego da Nica, Jirau, Bairro Aterro, Bairro Várzea da Matriz, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cajueiro;

VI – reformar CEI - Centro de Educação Infantil – nas seguintes localidades: Majorlândia, Cajueiro, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Bairro Várzea da Matriz, Bairro Nossa Senhora de Fátima e Bairro Centro;

VII – ampliar Laboratório de Informática na escola municipal de Canoa Quebrada e no Bairro Várzea da Matriz;

VIII – implantar Núcleo de Atendimento Multidisciplinar na sede do Município e Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado nos distritos;

IX – ampliar as escolas municipais nas seguintes localidades: Morrinhos, Outeiro, Cantinho de Cima, Cabreiro, São Chico, Córrego do Retiro, Santa Tereza, Córrego dos Fernandes, Bairro Alto da Cheia,

Canoa Quebrada, Bairro Aterro, Baixio, Bairro Córrego dos Rodrigues, Cumbe, Barreira dos Vianas;

X – construir CEI – Centro de Educação Infantil nas localidades de Outeiro e Tabua Lascada e Bairro Pedregal.

Art.15 - As ações estratégicas e prioritárias para área de educação estão contidas na Tabela e inseridas nos mapas 05 e 06 anexos a esta lei.

CAPITULO IV

DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO

Seção I

Da Política de Meio Ambiente

Art.16 - São diretrizes da política de meio ambiente:

I – promover a preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas e recursos naturais;

II – garantir a participação da população no planejamento, acompanhamento e gestão da política ambiental;

III – elaborar e implementar projeto de arborização com árvores nativas, recuperação de mata ciliar e áreas degradadas, criação de áreas verdes no município;

IV – fortalecer parcerias para a defesa, preservação, conservação, manejo do meio ambiente entre as diversas esferas do setor público e a sociedade civil;

V – elaborar e implementar o programa municipal de educação ambiental;

VI – estimular o uso de fontes de energia não poluidoras;

VII – promover a implementação das ações estabelecidas na agenda 21 do município de Aracati;

10

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

VIII – elaborar estudo sobre a viabilidade do desmembramento da secretaria de turismo, cultura e meio ambiente;

IX – elaborar e implementar Plano Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável;

X – incentivar recuperação dos manguezais como garantia da segurança alimentar das populações tradicionais.

Art.17 - São ações prioritárias pactuadas com a sociedade para a área de Meio Ambiente:

I – elaborar diagnóstico ambiental do município;

II – elaborar estudo sobre a viabilidade de implantação de área de preservação ambiental em Majorlândia, Quixaba, Lagoa do Mato e Cajazeiras;

III – instalar usina de reciclagem de lixo no Aterro Sanitário;

IV – implantar área verde utilizando a vegetação nativa na comunidade de Canoa Quebrada;

V – revitalizar nascentes, cursos d’água, lagoas, com ênfase no Rio Jaguaribe e riachos do Pedregal e Córrego da Ubarana;

VI – implantar programa de preservação ambiental no município, no prazo de dois anos a partir da entrada em vigor desta lei.

Seção II

Da Política de Cultura

Art.18 - São diretrizes para área de cultura:

I – promover o desenvolvimento econômico e social com a preservação do patrimônio cultural de interesse artístico, estético, histórico, arqueológico, turístico e paisagístico e do patrimônio natural;

II – organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à cultura;

III – dotar o Município de equipamentos públicos destinados às atividades artística-cultural;

IV – incentivar e apoiar as manifestações culturais na zona rural e costeira;

V – promover ações articuladas conjuntamente com os Órgãos do Município, Estado e União a fim de proteger o patrimônio histórico, cultural, natural e fomentar turismo sustentável;

VI – elaborar e implantar Plano Municipal de Desenvolvimento Cultural;

VII – Implementar políticas para o fortalecimento das atividades culturais desenvolvidas no município.

Art.19 - São ações prioritárias pactuadas com a sociedade para área de cultura:

I – elaborar diagnóstico da cultura do Município;

II – implantar programa de reestruturação e recuperação do patrimônio histórico e cultural na Zona de Interesse Cultural - ZIC;

III – identificar as edificações, obras, monumentos e sítios que, pelo seu significado cultural, artístico, estético, histórico, arqueológicos, turístico e paisagístico, deverão ser preservados.

11





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Art.20 - As ações estratégicas e prioritárias para área de meio ambiente e cultura estão contidas na Tabela e inseridas nos mapas 07 e 08 anexos a esta lei.

Seção III

Da Política de Turismo

Art.21 - São diretrizes para a área de turismo:

- I – desenvolver e divulgar os produtos e serviços turísticos, valorizando as tradições locais de modo que a atividade contribua para a inclusão socioeconômica dos municípios;
- II – estabelecer parcerias com órgãos públicos municipal, estadual, federal, internacional e entidades privadas e ong's com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística do Município, respeitando ás tradições locais e as diversidades socioculturais;
- III – promover a capacitação dos recursos humanos para o desenvolvimento turístico do município;
- IV – estimular a descentralização do desenvolvimento turístico e a diversificação da oferta turística, como instrumentos de inclusão social;
- V – consolidar o turismo sustentável como um dos principais indutores do desenvolvimento socioeconômico do Município,
- VI – elaborar e implantar Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art.22 - São ações prioritárias pactuadas com a sociedade para área de turismo:

- I – elaborar diagnóstico turístico do município;
- II – implementar programa de desenvolvimento do turismo nos segmentos onde há potencialidade no município;
- III – implementar programa de implantação de infra-estrutura turística.

CAPITULO V

DA POLÍTICA DE MOBILIDADE

Art.23 - São diretrizes para área de mobilidade:

- I – promover ações com a finalidade de assegurar a fluidez e segurança da circulação de pessoas e veículos no trânsito;
- II – definir área para o estacionamento dos veículos de transporte coletivo na Sede do Município;
- III – promover o disciplinamento das operações de carga e descarga de veículos na Sede;
- IV – promover a organização e sinalização das paradas de ônibus na Sede;
- V – garantir a segurança e acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida aos espaços, equipamentos e serviços urbanos;
- VI – promover a sinalização de trânsito no município;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

VII – disciplinar a circulação de ciclomotores, bicicletas e veículos de propulsão humana e de tração animal;

VIII – desenvolver política de educação e segurança no trânsito para os municípios;

IX – elaborar e implementar Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Art.24 - São ações prioritárias pactuadas com a sociedade para a área de mobilidade:

I – construir terminal para coletivos inter-distrítalos nos Bairros Nossa Senhora de Lourdes e Várzea da Matriz;

II – construir ciclofaixas e ciclovias entre os Bairros Várzea da Matriz e Campo Verde;

III – pavimentar, iluminar, sinalizar e construir ciclofaixa e ciclovia no Dique no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Bairro Farias Brito e Vila São Cristovão;

IV – construir abrigo para passageiros de transportes coletivos nos Bairros Centro e Várzea da Matriz;

V – construir terminal para transporte alternativo na sede do município;

VI – promover a sinalização vertical, horizontal e turística do trânsito no município.

VII – construir ciclofaixas e ciclovia, iniciando no terminal rodoviário até a BR 304.

Art.25 - As ações estratégicas e prioritárias para área de mobilidade estão contidas na Tabela e inseridas nos mapas 09 e 10 anexos a esta lei.

CAPITULO VI

DA POLITICA DE ESPORTE E LAZER

Art.26 - São diretrizes para área de esporte e lazer:

I – incentivar a prática esportiva como meio de integração e socialização dos municípios;

II – organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para pessoas portadoras de deficiências e mobilidade reduzida;

III – promover e incentivar competições esportivas, cursos e seminários sobre práticas de esporte e lazer;

IV – ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer, esporte e recreação;

V – promover o resgate de crianças, jovens e adolescentes em situação de risco através do esporte amador, incentivando a profissionalização;

VI – apoiar a participação de atletas do município em competições estaduais e nacionais;

V – elaborar e implementar Plano Municipal de Desenvolvimento de Desporto.

Art.27 - São ações prioritárias pactuadas com a sociedade para a área de esporte e lazer:

I – construir Centro de Juventude e Cidadania no Bairro Aterro e no Bairro Várzea da Matriz e anexos nos distritos;

II – ampliar arquibancadas e construir pista de atletismo do Estádio Municipal;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

III – ampliar coberta do Ginásio Municipal;

IV – construir vila olímpica na localidade de Majorlândia e no Bairro Pedregal;

V – reformar Quadra de Esporte nas seguintes localidades: Bairro Alto da Cheia, Bairro Campo Verde, Canoa Quebrada, Aroeiras, Preá, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Serrote, Tabuleiro e Morrinhos;

VI – construir Quadra de Esporte nas seguintes localidades: Cajueiro, Córrego dos Fernandes, Lagoa dos Porcos, Lagoa da Cruz, Lagoa dos Ferreiras, Quixaba, Santa Tereza, Vila Rafael, Bairro Vila São José, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Mutamba, Boca do Forno, Beirada, Jirau, Nova Esperança, Baixas, Córrego da Ubarana, Córrego do Retiro, Zumbi dos Palmares, Bairro Córrego dos Rodrigues, Outeiro, Tabua Lascada, Venâncio, Tanque Salgado, Aroeira Vilane, Baixa Verde, Quinderé, Córrego da Nica, Teodósio, Lagoa Nova, Canavieira, Várzea da Matriz, Cacimba Funda, Tanque do Lima, e Terra Esperança;

Art.28 - As ações estratégicas e prioritárias para área de esporte e lazer estão contidas na Tabela e inseridas nos mapas 11 e 12 anexos a esta lei.

CAPITULO VII

DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO

Seção I

Da Política de Infra-estrutura

Art.29 - São diretrizes para área de infra-estrutura:

I – promover a ampliação e requalificação do sistema viário inter-distrital, garantindo aos municípios melhor acessibilidade e segurança;

II – promover melhorias nas vias, equipamentos e logradouros públicos;

III – implantar projeto de requalificação ambiental das margens do Rio Jaguaribe;

IV – promover a ampliação do sistema de energia elétrica com fiação subterrânea na iluminação pública, telefonia tradicional e telefonia VOIP no município;

V – promover programa de capacitação dos profissionais da construção civil com a finalidade adquirir conhecimentos sobre a legislação urbanística e ambiental do Município;

VI – dotar o município de equipamentos públicos necessários a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Art.30 - São ações prioritárias pactuadas com a sociedade para a área de infra-estrutura:

I – construir estrada nas seguintes localidades: Terra Esperança, Tanque Salgado, Venâncio, Lagoa dos Ferreiras, Campos Verdes, Bernardo Marim, Cacimba Funda, Córrego da Nica, Córrego da Ubarana,

14

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Zumbi dos Palmares, Canapum, Santa Tereza, Lagoa da Cruz, Cajueiro, Beirada, Cantinho de Cima, Tabuleiro, Cumbe;

II – construir praça com parque infantil nas seguintes localidades: Barreira dos Vianas, Outeiro, Cantinho de Cima, Tábua Lascada, Cabreiro, Tabuleiro, São Chico, Zumbi dos Palmares, Bairro Pedregal, Pedra Redonda, Volta, Lagoa Nova, Canoa Quebrada, Santa Tereza, Lagoa do Mato, Majorlândia, Córrego dos Fernandes, Preá, Lagoa dos Ferreiras, Bairro Alto da Cheia, Bairro Nossa Senhora de Fátima e Cajueiro, Córrego da Nica, Córrego dos Rodrigues, Lagoa do Teodósio, Várzea da Matriz, Vila São José;

III – pavimentar rua nas seguintes localidades: Barreira dos Vianas, Boca do Forno, Outeiro, São Chico, Quixaba, Majorlândia, Córrego dos Fernandes, Cajueiro, Cumbe, Cacimba Funda, Cajazeiras, Campos Verdes, Bairro Córrego dos Rodrigues, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Vila Rafael, Bairro Campo Verde, Bairro Farias Brito, Bairro Várzea da Matriz, Bairro Aterro, Vila São Cristovão, Bairro Vila São José e Bairro Pedregal;

IV – construir cemitério nas seguintes localidades: Quixaba, Lagoa do Mato e Bairro Pedregal;

V – requalificar orla marítima promovendo a Gestão Costeira do município;

VI – construir Centro de Convenções no Bairro do Aeroporto;

VII – construir ponte na estrada para Beirada;

VIII – reformar estrada nas seguintes localidades: Mata fresca, Tanque do Lima, Ilha do Meio, Cajueiro, Lagoa dos Porcos, Aroeiras, Quixaba, Santa Tereza, Lagoinha, Pontal, Cumbe, Jirau, Lagoa Nova, Lagoa do Pedro, Baixas, São Chico, Picada de Areia, Retirinho, Fontainha, Gameleira, Cabreiro, Boca do Forno, Cantinho de Cima, Morrinhos, Aroeira Vilane, Baixa Verde, Quinderé, e Lagoa do São João;

IX – promover a instalação de iluminação pública nas seguintes localidades: Canavieira, Cacimba Funda, Lagoa dos Porcos, Lagoa da Cruz, Canoa Quebrada, Pontal, Lagoa Nova, Lagoa do Pedro, Pedra Redonda, São Chico, Baixas, Córrego da Ubarana, Córrego do Retiro, Cabreiro, Tabuleiro e Serrote;

X – promover a instalação de telefone público tradicional ou VOIP nas seguintes localidades: Mata Fresca, Cacimba Funda, Tanque do Lima, Ilha do Meio, Campos Verdes, Preá, Lagoa dos Porcos, Lagoa da Cruz, Lagoa do Mato, Lagoa dos Ferreiras, Lagoinha, Córrego da Nica, Lagoa Nova, Lagoa do Pedro, Lagoa do São João, Volta, Pedra Redonda, São Chico, Baixas, Boca do Forno, Morrinhos, Tanque Salgado, Timbaúba, Aroeira Vilane, Baixa Verde, Quinderé, Córrego dos Fernandes, Lagoa do Teodósio, Várzea da Matriz, Vila Rafael, Majorlândia, Cumbe, Canavieira e Aroeiras;

XI – instalar Agência de Correios Comunitária na localidade de Cajazeiras e Cumbe;

XII – reformar Praça de Canoa Quebrada;

XIII – reformar e manutenção de cemitério das seguintes localidades: São Chico, Baixas, Córrego da Ubarana, Canoa Quebrada e Boca do Forno;

XIV – requalificar ambientalmente as margens do Rio Jaguaribe no trecho entre o Bairro Nossa Senhora de Fátima e Vila São Cristóvão;

XV – garantir o livre acesso ao cemitério do Cumbe;

XVI – ampliar cemitério da localidade de Aroeiras e Majorlândia;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

XVII – implementar ações para a recuperação de estradas estaduais e federais, no município.

Art.31 - As ações estratégicas e prioritárias para área de infra-estrutura estão contidas na Tabela e inseridas nos mapas 13, 14 e 15 anexos a esta lei.

Seção II

Da Política de Saneamento Básico

Art.32 - São diretrizes para área de saneamento básico:

- I – universalizar os serviços de saneamento básico;
- II – elaborar e implementar Plano Municipal de Saneamento Básico nos moldes da Lei nº. 11.445/2007;
- III – estruturar e adequar o sistema de manejo das águas e drenagem pluvial na zona urbana garantindo a sustentabilidade sócio-ambiental;
- IV – garantir os serviços de coleta de lixo e limpeza urbana e das praias, incentivando a coleta de lixo seletiva e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
- V – promover a integração das intervenções de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo das águas pluviais, pavimentação, limpeza urbana, instalações hidro-sanitárias, controle de riscos, de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis, bem com a educação sanitária e ambiental;
- VI – ampliação da rede de drenagem pluvial da área urbana;
- VII – combater o desperdício de água e a contaminação de aquíferos.

§1º - A prestação de serviços de saneamento básico é de interesse local, devendo ser prestado pelo município, direta ou indiretamente, através de contrato consoante art. 10 da Lei nº 11.445/2007.

§2º - Deverão ser implantados mecanismos de controle social sobre todos os serviços prestados no âmbito da política de saneamento básico.

Art.33 - São ações prioritárias pactuadas com a sociedade para a área de saneamento básico:

- I – construir kit sanitário nas seguintes localidades: Tanque Salgado, Baixa Verde, Quinderé, Boca do Forno, Venâncio, Mutamba, Lagoa dos Porcos e Pontal;
- II – construir adutora nas seguintes localidades: Tanque Salgado, Baixa Verde, Quinderé, Baixas, Córrego do Retiro, Campos Verdes, Cacimba Funda e Ilha do Meio;
- III – construir rede de distribuição de água nas seguintes localidades: Morrinhos, Timbaúba, Aroeira Vilane, Outeiro, São Chico, Córrego da Ubarana, Córrego do Retiro, Albuquerque, Mutamba, Lagoa dos Porcos, Lagoa da Cruz, Lagoa dos Ferreiras, Cacimba Funda, Campos Verdes, Córrego da Nica, Lagoa do Teodósio, Canavieira e Ilha do Meio;
- IV – construir aterro sanitário no distrito de Santa Teresa;
- V – construir sistema de esgotamento sanitário na praia de Majorlândia;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

- VI – concluir sistema de esgotamento sanitário na praia de Canoa Quebrada;
- VII – construir sistema de drenagem pluvial nas seguintes localidades: São Chico, Bairro Pedregal, Bairro Aterro, Bairro Campo Verde, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Bairro farias Brito, Vila São Cristovão, Bairro Várzea da Matriz, Bairro Aeroporto, Vila Rafael, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Quixaba, Majorlândia, Córrego dos Fernandes, Lagoa da Cruz, Lagoa dos Ferreiras, Cajueiro, Canavieira, Cumbe e Cacimba Funda;
- VIII – ampliar sistema de esgotamento sanitário nos Bairros Nossa Senhora de Fátima e Farias Brito;
- IX – corrigir e ampliar o sistema de drenagem pluvial no Bairro Centro e Canoa Quebrada.

Art.34 - As ações estratégicas e prioritárias para área de saneamento estão contidas na Tabela e inseridas nos mapas 16 e 17 anexos a esta lei.

CAPITULO VIII

DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art.35 - São diretrizes da política de desenvolvimento econômico:

- I – promover ações para consolidar o Município como polo de desenvolvimento sustentável nas atividades de comércio, serviços, turismo, aquicultura, agricultura familiar, agronegócios e produção de energia não poluidora;
- II – estimular a descentralização das atividades produtivas de modo a favorecer o desenvolvimento equânime das atividades geradoras de trabalho e renda em todo o território municipal;
- III – adequar os instrumentos das políticas econômica, tributária, financeira e orçamentária para promoção do desenvolvimento urbano e rural, sócio-ambientalmente responsável;
- IV – apoiar e estimular às iniciativas de produção cooperativa e economia solidária, em estruturas familiares de produção, bem como as atividades que se caracterizam como micro e pequenos empreendimentos;
- V – apoiar e incentivar a qualificação profissional, tendo em vista as potencialidades, habilidades e experiências - implícitas ou adquiridas - dos munícipes e as demandas do mercado de trabalho;
- VI – promover a execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Município de Aracati;
- VII – promover a instalação de sistema de informação digital universalizando o acesso a informação aos munícipes;
- VIII – criação da Agencia de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Aracati – ADENSAR com a finalidade de desenvolver e implementar políticas de desenvolvimento econômico no Município.

Art.36 - São ações prioritárias pactuadas com a sociedade para a área de desenvolvimento econômico:

- I – implantar programa de incentivo a pesca sustentável;
- II – implantação do Distrito Industrial no Bairro Alto da Cheia;
- III – construir Scde e Instalar Sistema "Município Digital" no Bairro Várzea da Matriz;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

IV – elaborar e implementar planos e projetos de desenvolvimento sócio-econômico, com base no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Município de Aracati.

Art.37 - As ações estratégicas e prioritárias para área de desenvolvimento econômico estão contidas na Tabela e inseridas nos mapas 18 e 19 anexos a esta lei.

TITULO III

DA POLITICA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

CAPITULO I

DA POLITICA DE HABITAÇÃO

Art.38 - O Poder Executivo Municipal deve elaborar, com transparência pública e participação social, o Plano Municipal de Habitação no prazo de 2 (dois) anos contados a partir da publicação desta Lei.

§1º - O princípio orientador do Plano Municipal de Habitação baseia-se na efetivação do direito à moradia como direito humano através da garantia da segurança da posse e da moradia digna para a população do município, principalmente para as pessoas de baixa renda.

§2º - As diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Habitação são:

I – identificar as necessidades habitacionais em termos quantitativos e qualitativos, isto é, a partir das demandas por novas moradias e das condições adequadas ou inadequadas de habitabilidade;

II – caracterizar o perfil socioeconômico do contingente populacional que demanda investimentos habitacionais de interesse social;

III – promover avaliação crítica e consequente aperfeiçoamento da legislação e da organização institucional da administração pública municipal quanto ao desempenho na garantia do direito à cidade e ao acesso da moradia digna;

IV – promover a análise sobre a produção habitacional realizado pelo poder público, pelos próprios moradores e por agentes privados que atuam no mercado imobiliário local;

V – organizar cadastro de beneficiários dos programas habitacionais;

VI – implementar programa de regularização fundiária;

VII – promover a proteção das Áreas de Preservação Permanente-APP's.

§3º - O Plano Municipal de Habitação deve conter, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I – introdução;

II – diagnóstico das necessidades habitacionais e da oferta e condições de acesso à moradia;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

III – princípios e diretrizes que orientam a elaboração do Plano Municipal de Habitação com base neste Plano Diretor;

IV – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;

V – programas e projetos de investimentos prioritários para produção de novas unidades e reurbanização, recuperação e reforma de unidades e assentamentos existentes;

VI – programação física, financeira e institucional para a realização dos investimentos prioritários;

VII – programação de futura revisão e atualização do Plano Municipal de Habitação;

VIII – diagnóstico ambiental com identificação das Áreas de Preservação Permanente e outras não-edificáveis.

CAPITULO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

Art.39 - A regularização fundiária trata de processos de intervenção pública sob os aspectos jurídicos, urbanísticos, territoriais, culturais, econômicos e socioambientais, que objetivam legalizar a permanência de populações em áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, implicando em melhorias no ambiente urbano, buscando o resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Art.40 - São diretrizes do Programa de Regularização Fundiária previsto no Plano Municipal de Habitação conforme artigo 38 desta Lei:

I – garantir o direito à moradia para população de baixa renda;

II – efetivar o registro civil dos moradores de imóveis a serem regularizados;

III – promover a segurança jurídica da posse como forma de garantir a permanência das pessoas nos locais que ocupam;

IV – identificar e cadastrar as terras públicas municipais, estaduais e federais localizadas nas Macrozonas Urbana e Rural;

V – promover processo administrativo junto aos órgãos estaduais e federais para transferência do domínio de terras públicas do Estado e da União para o Município;

VI – validar os títulos existentes de concessão do direito real de uso fornecidos pelo Poder Executivo Municipal aos ocupantes de terras públicas até a data de publicação desta lei;

VII – obedecer às normas municipais de uso, ocupação e parcelamento de solo no caso de novas concessões de terras públicas federais, estaduais e municipais;

VIII – obedecer às normas municipais de uso, ocupação e parcelamento do solo no caso de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas de preservação ambiental;

IX – promover a inclusão social e territorial por meios de programas pós-regularização fundiária;

X – promover condições adequadas de habitabilidade;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

XI – promover a participação da população beneficiada em todas as etapas do processo de regularização fundiária;

XII – mapear as áreas no município onde há incidência de déficit habitacional, bem com as áreas onde existem invasões, conflitos fundiários urbanos e moradias de risco.

Art.41 - Os critérios para a concessão gratuita de terras públicas são:

I – utilização da terra para fins de moradia de interesse social;

II – utilização da terra para fins de subsistência;

III – construção de obras ou instalação de serviços públicos de interesse social e equipamentos comunitários.

Parágrafo único - A nenhum concessionário será concedido gratuitamente o uso de mais de um lote de terreno público, independentemente de sua dimensão.

Art.42 - Serão concedidas, de forma onerosa, terras públicas para a exploração econômica com fins lucrativos nos seguintes casos:

I – edificações comerciais;

II – implantação de indústrias;

III – exploração hortifrutigranjeira;

IV – exploração de culturas permanentes;

V – exploração de atividades pecuárias;

VI – exploração de atividades extrativa vegetal e animal.

Parágrafo único - Durante o processo de regularização fundiária, o órgão competente deverá realizar audiência pública para esclarecimentos e discussão sobre quais instrumentos de regularização serão utilizados pela população beneficiada.

Art.43 - O Poder Executivo Municipal deverá articular, no âmbito do Conselho Municipal das Cidades, os diversos agentes e grupos sociais locais envolvidos no processo de regularização fundiária.

Art.44 - O Poder Executivo Municipal deverá viabilizar, mediante convênio ou outro instrumento cabível, a gratuidade do primeiro registro dos títulos de concessão de direito real de uso, cessão de posse, concessão especial para fins de moradia, direito de superfície, compra e venda, entre outros, no Cartório de Registro de Imóveis quando se tratar de população de baixa renda.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

TÍTULO IV

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45 - O ordenamento territorial do Município de Aracati, consoante os objetivos e princípios da política urbana, atende a seguintes diretrizes:

I – planejar, ordenar e controlar o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento sustentável do Município, a distribuição espacial da população e as atividades sociais e econômicas de modo a evitar:

- a) as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- b) a proximidade e conflitos entre uso e atividades incompatíveis;
- c) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- d) o parcelamento do solo, a edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- e) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- f) a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- g) a deterioração das áreas urbanizadas;
- h) a poluição e degradação ambiental;
- i) a perda da capacidade de subsistência das comunidades tradicionais e extrativistas;

II – incentivar à multiplicidade e interação de diferentes grupos sociais e de uso nas diversas localidades e bairros do território municipal;

III – induzir e promover intervenções para o desenvolvimento urbano, ambiental e socioeconômico de todo o Município, com prioridade para as áreas com precárias condições de habitabilidade, ocupadas pela população de baixa renda;

IV – induzir a intensificação do uso e ocupação do solo e a ampliação dos níveis de adensamento construtivo nas áreas com disponibilidade de infra-estrutura e serviços urbanos e com significativa presença de imóveis subutilizados ou não utilizados;

V – reconhecer áreas de ocupação irregular, precária e em situação de risco, para efeito de planejamento urbano, prevendo a articulação de políticas, programas, projetos, ações e instrumentos de requalificação urbano-ambiental e de regularização urbanística e fundiária, visando a adequação das condições de habitabilidade.

Art.46 - O perímetro urbano do município instituído neste Plano Diretor está definido no Mapa 20 anexo a esta lei.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Art.47 - A divisão e limites dos Bairros instituídos neste Plano Diretor estão definidos no Mapa 23 anexo a esta lei.

CAPITULO II

DO MACROZONEAMENTO

Art.48 - O território do Município de Aracati subdivide-se nas seguintes Macrozonas, de acordo com o mapa 21 anexo a esta Lei:

- I – Macrozona Urbana – MZU;
- II – Macrozona Rural - MZR
- III – Macrozona de Conservação Ambiental – MZCA.

§1º - A Macrozona Urbana compreende a área contida dentro do perímetro urbano do município e os núcleos urbanos determinados por lei municipal.

§2º - A Macrozona Rural compreende as áreas do município, não classificadas como zonas ou núcleos urbanos, onde predomina atividades rurais.

§3º - A Macrozona de Conservação Ambiental compreende as áreas do município cujas características de seus componentes físicos, ambientais, paisagísticos, arqueológicos e aquíferos exigem critérios especiais para sua ocupação.

Seção I

Da Macrozona Urbana

Art.49 - A Macrozona Urbana subdivide-se em:

- I – Zona Urbana – ZU;
- II – Núcleo Urbano - NU.

§1º - Zona Urbana compreende a classificação e delimitação da área contida no perímetro urbano do município para fins de planejamento das ações municipais.

§2º - Núcleo Urbano são áreas urbanas criadas por lei municipal e que se encontram fora do perímetro urbano do município, que seguem as mesmas normas urbanísticas estabelecidas para Zona Urbana.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Seção II

Da Macrozona Rural

Art.50 - A Macrozona Rural subdivide-se nas seguintes zonas:

- I – Zona Agropecuária – ZA;
- II – Zona de Extração Vegetal – ZEV;
- III – Zona de Extração Mineral – ZEM;
- IV – Zona de Produção Aqüícola – ZPA.

§1º - Zona Agropecuária – ZA - compreende as áreas não urbanas onde predominam atividades agropecuárias.

§2º - Zona de Extração Vegetal – ZV - compreende as áreas não urbanas onde predominam atividades de extração vegetal.

§3º - Zona de Extração Mineral – ZEM - compreende as áreas não urbanas onde predominam atividades de extração mineral.

§4º - Zona de Produção Aqüícola – ZPA – compreende as áreas não urbanas onde predominam atividades de aquicultura.

Seção III

Da Macrozona de Conservação Ambiental

Art.51 - A Macrozona de Conservação Ambiental subdivide-se em quatro zonas:

- I – Zona de Área de Proteção Ambiental – ZAPA;
- II – Zona de Preservação Permanente – ZPP;
- III – Zona de Recuperação Ambiental – ZRAM;
- IV – Zona Especial de Interesse Turístico de Uso Sustentável – ZEITUS.

§1º - Zona de Área de Proteção Ambiental – ZAPA - compreende as áreas cujas características de seus componentes físico-ambientais paisagísticos, arqueológicos e aqüíferos impõem restrições e estabelecem as condições de uso, ocupação e parcelamento do solo, regendo-se conforme a legislação vigente.

§2º - Zona de Preservação Permanente – ZPP - compreende as áreas cujas características de seus componentes físicos, ambientais e paisagísticos as qualificam como não edificante de acordo com a Lei federal nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965, que dispõe sobre o Código Florestal, salvo quanto ao



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

uso para instalação de equipamentos de lazer e atividades estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§3º - Zona de Recuperação Ambiental – ZRAM - compreende as áreas contidas no município que apresentam avançado processo de degradação ambiental onde há necessidade de intervenção para sua recuperação.

§4º Zona de Especial Interesse Turístico de Uso Sustentável – ZEITUS - compreende as áreas contidas no município que apresentam potencial para o desenvolvimento de atividades de turismo em razão dos seus atrativos paisagísticos dos recursos naturais e da biodiversidade litorânea.

Art.52 - A localização e limites das Macrozonas e Zonas descritas neste capítulo estão inseridas no mapa 21 anexo a esta Lei.

CAPITULO III DA ZONA URBANA

Art.53 - A cidade de Aracati está dividida, espacialmente, em oito zonas:

- I – Zona de Desenvolvimento Urbano – ZDU;
- II – Zona de Expansão Urbana – ZEU;
- III – Zona de Transição – ZT;
- IV – Zona de Especial Interesse Social – ZEIS;
- V – Zona de Influência de Equipamento Aeroportuário – ZEIA;
- VI – Zona de Interesse Cultural – ZIC;
- VII – Zona Industrial – ZI;
- VIII – Zona Institucional – ZINST.

§1º - Zona de Desenvolvimento Urbano – ZDU - compreende as áreas contidas nos núcleos e perímetro urbano do município, destinadas às atividades eminentemente urbanas, onde o uso residencial e os equipamentos adequados à função de habitar predominam e a ocupação encontra-se, em grande parte, consolidada.

§2º - Zona de Expansão Urbana – ZEU - compreende as áreas contidas nos núcleos e perímetro urbano do município, destinadas a reserva para o crescimento urbano e possuem baixa densidade ocupacional.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

§3º - Zona de Transição – ZT - compreende as áreas contidas nos núcleos e perímetro urbano do município, com pequena vocação para abrigar atividades urbanas, e geralmente compostas por áreas alagadiças decorrente das vazantes do Rio Jaguaribe ou de baixa capacidade de absorção das águas pluviais.

§4º - Zona de Especial Interesse Social – ZEIS - compreende as áreas contidas nos núcleos e perímetro urbano, públicas ou privadas, destinadas prioritariamente à promoção da regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais existentes e consolidados, para população de baixa renda, e ao desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social nas áreas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas, estando sujeitas a critérios especiais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo.

§5º - Zona de Influencia de Equipamento Aeroportuário – ZIEA - compreende as áreas contidas no perímetro urbano do município, localizada no entorno de equipamento aeroportuário, cuja forma de uso e ocupação do solo estar regulamentado pela Portaria 1.141/GMS, de 8 de dezembro de 1987, com base no Decreto 95.218, de 13 de novembro de 1987, com fundamento nos artigos 43 e 46 da Lei nº. 7.565/86, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

§6º - Zona de Interesse Cultural – ZIC - compreende as áreas contidas no perímetro do município, que contem o acervo de edificações, obras, logradouros e monumentos com características de relevante valor histórico e artístico, dignos de serem preservados e recuperados para manutenção da memória, da paisagem, para o desenvolvimento e a valorização da cultura local articulados ao desenvolvimento socioeconômico do município.

§7º - Zona Industrial – ZI - compreende as áreas destinada exclusivamente à instalação de equipamentos industriais ou produtoras de resíduos poluidores.

§8º - Zona Institucional – ZINST - compreende as áreas contidas nos núcleos e perímetro urbano do município, destinados às instalações dos equipamentos e serviços públicos vinculados as atividades urbanas.

§9º - Na Zona de Expansão Urbana – ZEU e na Zona de Especial Interesse Social – ZEIS serão admitidas atividades de agricultura familiar desde que realizada em área adequada as atividades a serem desenvolvidas.

Art.54 - A localização e limites das Zonas Urbanas descritas neste capítulo estão inscridas no mapa 22 anexo a esta Lei.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

CAPITULO IV

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art.55 - O parcelamento do solo nos núcleos e perímetro urbano processar-se-á por meio da implantação de projetos de loteamento ou desmembramento, que subdivide glebas pertencentes ao perímetro urbano em lotes, criando novas vias e quadras, no primeiro caso, ou simplesmente utilizando o sistema viário existente, no caso dos desmembramentos.

Art.56 - Na estruturação urbana, o parcelamento do solo cumpre o papel de ordenar a expansão e consolidar a malha urbana, através de projetos de loteamento ou desmembramento, adequando-se às condicionantes físico-ambientais e urbanísticas incidentes nas glebas onde se pretende o parcelamento, considerando:

- I – o tipo de solo, o relevo e sua circunvizinhança como condicionantes da tipologia do desenho urbanístico e das edificações e da forma de ocupação e utilização do espaço;
- II – a rede hidrográfica compreendida por bacias e sub-bacias, regimes de drenagem existentes e planejados, que interfere na gleba em estudo;
- III – a vegetação da gleba e seu papel no equilíbrio do meio ambiente urbano e no ambiente regional;
- IV –aspectos relacionados à poluição ambiental passíveis de equacionamento com adoção de medidas no projeto;
- V – compatibilização do projeto com as normas e padrões urbanísticos gerais que definem os indicadores urbanos e usos previstos para o local do parcelamento;
- VI – compatibilização do sistema viário do projeto ao sistema viário básico existente ou projetado pelo Poder Público, que deverá ser definido através de seu traçado, dimensionamento, acesso à gleba, percurso de transportes coletivos, prestação de serviços públicos e do equacionamento dos conflitos entre pedestres/veículos e veículos/veículos;
- VII – estudo e previsão de área não edificante ao longo dos cursos d’água e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, viadutos e demais serviços públicos previstos;
- VIII – localização de áreas livres de uso público reservadas para a construção de praças, parques e jardins públicos;
- IX – localização de áreas reservadas para a construção de equipamentos urbanos e comunitários;
- X – as áreas para a circulação urbana;
- XI – as legislações especiais de preservação do patrimônio natural, arqueológico e cultural.





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

CAPITULO V

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art.57 - No perímetro urbano da Cidade de Aracati, as atividades serão classificadas conforme os seguintes usos urbanos e seus respectivos grupos, assim relacionados:

- I – residencial - grupo de atividades relacionadas às formas de morar, em caráter permanente;
- II – comercial - grupo de atividades econômicas voltadas especificamente para comercialização de bens;
- III – de Serviços - grupo de atividades econômicas voltadas para a prestação de serviços de qualquer natureza;
- IV – industrial - grupo de atividades, adequadas ou inadequadas ao meio urbano, voltadas para extração ou transformação de substâncias ou produtos em novos bens ou produtos;
- V – institucional - grupo de atividades de caráter cultural, artístico, social, recreativa, governamental instituídas pelo poder público ou pelo setor privado;
- VI – extrativista/agropecuário e animal - grupo de atividades voltadas para a exploração do solo com finalidade de atender as necessidades, quer seja de matéria-prima ou para subsistência;
- VII – agricultura familiar - grupo de atividades agropecuárias cuja gestão da unidade produtiva e os investimentos nela realizados é feito por indivíduos que mantêm entre si laços familiares nos termos da legislação vigente e o trabalho é predominantemente realizado pelos membros da família.

CAPITULO VI

DOS INDICADORES URBANÍSTICOS

Art.58 - Os indicadores urbanísticos constituem instrumentos de controle da ocupação do solo assim definidos:

- I – taxa de permeabilidade – percentual da área lote ou gleba, totalmente livre de qualquer edificação, destinada a permitir a infiltração de água;
- II – taxa de ocupação – no plano horizontal é o percentual da área do lote ou gleba ocupada pela projeção do edifício;
- III – índice de aproveitamento – é quociente entre a soma das áreas parciais de todos os pavimentos do edifício e a área do terreno.

Art.59 - Os valores destes indicadores deverão estimular ou inibir a ocupação urbana da seguinte forma:

- I – na Zona de Desenvolvimento Urbano, os valores destes indicadores deverão estimular a ocupação urbana de forma mais intensa, observadas a capacidade do solo e as possibilidades de instalação de infra-estrutura básica e as condições de salubridade do ambiente natural e construído;

27



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

II – na Zona de Expansão Urbana, os valores destes indicadores devem estimular a ocupação com restrições;

III – na Zona de Transição, os valores destes indicadores deverão inibir a ocupação;

IV – na Zona de Especial Interesse Social os valores destes indicadores deverão atender aos critérios especiais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo definidos em lei específica;

V – na Zona de Influencia de Equipamentos Aeroportuário os valores destes indicadores deverão atender aos critérios estabelecidos na legislação federal pertinente e em lei municipal específica sobre a matéria;

VI – na Zona de Interesse Cultural os valores destes indicadores serão calculados conforme a peculiaridade ambiental e urbanística nela contida, observadas as normas estabelecidas pela política de desenvolvimento da cultura no município;

VII – na Zona Industrial os valores destes indicadores serão calculados conforme a peculiaridade ambiental e urbanística nela contida, observadas os parâmetros estabelecidos pela política de desenvolvimento econômico do município;

VIII – na Zona Institucional os valores destes indicadores serão calculados conforme a peculiaridade ambiental e urbanística nela contida, observados os critérios de ocupação estabelecidos na legislação municipal.

Parágrafo único - A quantificação destes indicadores está discriminada nos anexos da Lei nº. 045/2001, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, devendo a mesma ser revisada no prazo de 2 (dois) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, para atender às disposições deste Plano Diretor Participativo.

TÍTULO V

DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTE

Art.60 - O sistema viário e de transporte no Município será objeto de norma específica e abrangente, de acordo com as diretrizes desta Lei, abrangendo a circulação viária, os transportes coletivos de carga e passageiros e a circulação de pedestres.

Parágrafo único - Quando necessário, o Município poderá atuar em conjunto com municípios vizinhos.

Art.61 - O sistema viário e de transporte no Município será desenvolvido com as seguintes diretrizes:

I – estabelecimento de um sistema viário básico para a Cidade com a hierarquização das vias urbanas;

II – adaptação da malha viária existente às melhorias das condições de circulação, visando maior fluidez, segurança e conforto, evitando sempre que possível grandes obras viárias;

III – o sistema de circulação e transporte deverá integrar as diversas localidades municipais;

28

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

IV – melhoria e manutenção das estradas municipais, principalmente às de ligação entre os diversos distritos e as regiões de produção agrícola;

V – adequação dos locais de concentração, acessos e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;

VI – implantação de sinalização nas estradas e vias urbanas, facilitando a localização, os deslocamentos e acessos e garantindo as condições de segurança.

Art.62 - Considera-se Sistema Viário Básico do município de Aracati o conjunto de vias que de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabiliza a circulação de pessoas, veículos e cargas.

Art.63 - As principais vias do sistema viário básico da Cidade de Aracati são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, da seguinte forma:

I – Vias de Estruturação Regional - VER caracterizam-se como vias corredores de tráfego de passagem, estabelecendo ligações entre a Sede Municipal e outras regiões e cidades do Estado;

II – Vias Arteriais (V.A.) - estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de tráfegos dentro do perímetro urbano, como também de interesse regional com a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro da cidade, ligando dois ou mais bairros;

III – Vias de Estruturação Central (V.E.C.) – estruturam o sistema de orientação de tráfego na área central da cidade, com a finalidade de dar sustentação ao tráfego daquela área, bem como comportar uma estrutura de comércio e serviços. Tais vias, envolvidas por um anel perimetral, coletam a demanda para a área comercial e histórica, distribuindo-a nas Vias Arteriais;

IV – Vias Coletoras (V.C.)- são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;

V – Vias Locais Estruturantes (V.L.E.) – vias que se encontram contíguas a outras vias de outra classificação, que possuem função de estruturar áreas configuradas com vazios urbanos, proporcionando ligações com vias do Sistema Viário Básico;

VI – Vias Paisagísticas (V.P.) – vias que, compondo um projeto urbanístico, conformam áreas de interesse ambiental/paisagístico, protegendo os recursos naturais de ocupações indevidas, revitalizando e promovendo em tais áreas o uso coletivo. Podem assumir função de via arterial, canalizando o tráfego mais rápido e liberando ou complementando outras artérias do sistema viário.

Art.64 - Ficam classificadas como vias locais às demais vias que se articula com o Sistema Viário Básico de Aracati.

Art.65 - As vias que compõem o Sistema Viário Básico da Cidade de Aracati, bem como os seus dimensionamentos estão definidos na Lei nº. 046/2001 que deverá ser revisionada no prazo de 2 (dois) anos para atender às disposições deste Plano Diretor Participativo.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

TITULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

CAPITULO I DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Art.66 - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição federal e dos artigos 5º e 6º da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, os imóveis não utilizados, subutilizados, edificados ou não, localizados na Macrozona Urbana do Município.

Art.67 - Para fins desta lei, consideram-se:

- I – solo urbano não edificado: os terrenos ou glebas localizados, com área igual ou superior a 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), quando o índice de aproveitamento utilizado for igual a zero;
- II – imóvel não utilizado: terrenos ou glebas edificados cuja área construída não está utilizada há mais de 05 (cinco) anos para a Zona de Desenvolvimento Urbano – ZDU, e de 10 (dez) anos para a Zona de Expansão Urbana - ZEU;
- III – imóveis subutilizados: imóveis edificados, com área igual ou superior a 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), cujos índices de aproveitamento não atinjam o mínimo definido por zona ou que apresentem mais de 60% (sessenta por cento) da área construída da edificação ou do conjunto de edificações sem uso há mais de 05(cinco) anos.

Parágrafo único - Excluem-se da classificação do caput desde artigo os imóveis que estejam desocupados em virtude de litígio judicial, desde que comprovada a impossibilidade de utilização do mesmo.

Art.68 - Os proprietários dos imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão notificados e o Poder Executivo Municipal tem o dever de efetuar averbação da notificação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art.69 - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no artigo 66 desta lei, somente os imóveis que:

- I – exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- II – são de interesse histórico-cultural.

Art.70 - A notificação far-se-á:

- I – por funcionários do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
- II – Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso.

30

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Art.71 - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de projeto para parcelamento do solo ou edificação.

§1º - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do projeto.

§2º - Os empreendimentos de grande porte, localizados em lotes objeto da notificação prevista acima, excepcionalmente, poderão ser executados em etapas, em prazo superior ao previsto, considerando o prazo máximo de quatro anos de acordo com o artigo 9º da lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, desde que o projeto seja aprovado na íntegra, juntamente com cronograma de execução de todas das etapas.

§3º - Para obrigação de utilizar o imóvel, o prazo será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data da notificação do proprietário.

Art.72 - A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, previsto neste capítulo, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art.73 - Fica facultado aos proprietários dos imóveis notificados nos termos acima descritos, propor ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

CAPITULO II

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art.74 - Em caso de descumprimento das obrigações, etapas e prazos estabelecidos no artigo 71 desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá aplicar nestas propriedades alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme determinação em lei específica.

§1º - O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

§2º - O Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa da possibilidade do Município proceder à desapropriação do imóvel, mediante pagamento em títulos da dívida pública.

§3º - É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art.75 - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, o Município procederá à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§1º - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais de 6 (seis) por cento ao ano.

§2º - O valor real da indenização:

I – refletirá o valor de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o artigo 68 desta lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§3º - Os títulos de que trata esse artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§4º - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua incorporação ao patrimônio público.

§5º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§6º - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do parágrafo anterior as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização no artigo 66 desta lei.

§7º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, não sendo cumprida a referida obrigação o Município, após 5 (cinco) anos, poderá desapropriar o imóvel de acordo com o disposto no artigo anterior.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

CAPITULO III

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art.76 - É facultado ao Poder Executivo Municipal a realização de consórcios imobiliários para viabilizar Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, e nas demais zonas urbanas estabelecidas por lei.

§1º - Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social por meio do qual o proprietário transfere o seu imóvel ao Poder Executivo Municipal que realizará esses empreendimentos.

§2º - O proprietário que transferir o seu imóvel nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias acabadas e devidamente urbanizadas.

§3º - A mesma faculdade poderá ser utilizada para a recuperação de imóveis identificados como de interesse de preservação ou tombados.

Art.77 - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras e deverá:

I – refletir o valor da base de cálculo do IPTU, descontando o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público no local.

II – não computar expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art.78 - A transferência do imóvel deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registros de Imóveis.

CAPITULO IV

DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art.79 - O município poderá receber e conceder diretamente, ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o Direito de Superfície, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 10.257/2001, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo único - O Direito de Superfície poderá ser utilizado em todo território do Município.

Art.80 - O Direito de Superfície será gratuito para população de baixa renda e oneroso para população de média e alta renda.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Art.81 - O Direito de Superfície poderá ser utilizado para realização de Consórcios Imobiliários e Operações Urbanas Consorciadas.

CAPITULO V

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art.82 - O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas para:

- I – regularização Fundiária;
- II – execução de programas e projeto habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reservas fundiárias;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas e imóveis de interesse histórico, arqueológico, cultural e paisagístico.

Art.83 - Lei municipal específica identificará as áreas onde será aplicado este instrumento, cumprindo os procedimentos definidos nesta lei.

Art.84 - O proprietário de imóvel localizado nas áreas identificadas, nos termos da lei de que trata o artigo anterior, deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§1º - À notificação mencionada no *caput* será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§2º - A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I – proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II – endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III – certidão de inteiro teor de matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV – declaração assinada pelo proprietário, sob as penas de lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

§3º - Transcorrido o prazo mencionado no *caput* sem manifestação por parte do Poder Executivo Municipal, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§4º - Concretizada a venda a terceiros, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do instrumento público de alienação do imóvel.

§5º - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§6º - Ocorrida à hipótese prevista no parágrafo quinto deste artigo o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor venal que referencia o cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior aquele.

CAPITULO VI

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art.85 - A delimitação de cada área e as condições gerais para aplicação de operações urbanas consorciadas será objeto de lei municipal específica, com base em toda a legislação urbanística em vigor.

Art.86 - Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover a ocupação adequada de áreas específicas de acordo com o cumprimento das funções sociais da cidade e a requalificação do ambiente urbano.

Parágrafo único - O equilíbrio patrimonial será observado entre o poder público e o particular em consórcio.

Art.87 - Dentre outros aspectos poderão ser previstos nas operações urbanas consorciadas:

- I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente;
- II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - As propostas de operação consorciada, originárias do Poder Executivo ou da iniciativa privada, deverão receber parecer do órgão técnico municipal e submetido ao Conselho Municipal da Cidade.

35

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Art.88 - Na lei específica que aprovar a operação urbana consorciada, constarão:

- I – a definição e delimitação da área atingida;
- II – as finalidades da operação;
- III – a proposta de uso e ocupação do solo;
- IV – a proposta de sistema viário básico;
- V – os indicadores urbanísticos;
- VI – a origem dos recursos públicos e da contrapartida de terceiros;
- VII – a contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo anterior.

Parágrafo único - Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal serão aplicados exclusivamente na própria área de operação consorciada.

CAPITULO VII

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art.89 - O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, apresentado pelo interessado, será executado de forma a contemplar os efeitos positivos ou negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise de:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamento urbano e comunitário;
- III – geração de tráfego;
- IV – ventilação e iluminação;
- V – paisagem urbana e patrimônio cultural;
- VI – acessibilidade e segurança;
- VII – poluição sonora e ambiental.

§1º - No processo de Estudo de Impacto de Vizinhança, garantir-se-á a audiência da comunidade afetada pelo empreendimento ou atividade.

§2º - Dar-se-á ampla publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art.90 - A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação do estudo prévio de impacto ambiental, requerido nos termos da legislação ambiental.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

TITULO VII

DA GESTÃO DEMOCRATICA DA CIDADE

CAPITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Seção I

Disposições gerais

Art.91 - Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam o desenvolvimento contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.

Art.92 - São prioridades apontadas do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

- I – criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
- II – garantir eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;
- III – instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do plano diretor.

Art.93 - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

- I – nível de formulação de ações emergenciais, das políticas públicas e de atualização do plano diretor;
- II – nível de gerenciamento do plano diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;
- III – nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art.94 - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

- I – Conselho Municipal da Cidade;
- II – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Seção II

Do Conselho da Cidade

Art.95 - O Conselho Municipal da Cidade de Aracati é um órgão colegiado de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo parte do Sistema Municipal de Gestão Urbana e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Art.96 - O Conselho Municipal da Cidade de Aracati tem por objetivos:

- I – promover o desenvolvimento urbano municipal;
- II – garantir a participação da sociedade civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- III – integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana;
- IV – articular-se com os outros conselhos setoriais;
- V – acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas públicas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VI – acompanhar e avaliar a implantação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos na Lei do Plano Diretor de Aracati.

Art.97 - Constituem os princípios norteadores do Conselho Municipal da Cidade de Aracati:

- I – participação popular;
- II – igualdade e justiça social;
- III – função social da cidade;
- IV – função sócio-ambiental da propriedade;
- V – desenvolvimento sustentável.

Art.98 - Compete ao Conselho da Cidade de Aracati:

- I – zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano de Aracati, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Participativo de Aracati;
- II – promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam na área urbana do Município;
- III – receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- IV – zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento do Município;
- V – propor a realização de investimentos com vistas à implantação de políticas de desenvolvimento ambiental no Município;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

VI – aprovar Projetos Urbanísticos e Equipamentos Especiais de Impacto Urbano, bem como indicar alterações no que couber;

VII – propor critérios e parâmetros para a avaliação de Projetos Especiais;

VIII – promover a participação popular na elaboração, acompanhamento e fiscalização da execução dos instrumentos de gestão pública: Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art.99 - O Conselho Municipal da Cidade terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, indicados por suas respectivas entidades, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar para aprovação da Câmara Municipal projeto de lei regulamentando o Conselho Municipal da Cidade de Aracati, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Seção III

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art.100 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído pelas seguintes fontes de recursos:

I – recursos próprios do Município;

II – transferências intergovernamentais;

III – transferências de instituições privadas;

IV – transferências do exterior;

V – transferências de pessoa física;

VI – receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas ZEIS;

VII – receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

IX – doações;

X – compensação ambiental e outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar para aprovação da Câmara Municipal projeto de lei regulamentando o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano que será gerido pelo Conselho Municipal da Cidade de Aracati, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

Art.101 - Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I – conferência municipal de política urbana;
- II – assembleias territoriais de política urbana;
- III – audiências públicas;
- IV – iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- V – plebiscito e referendo popular;
- VI – orçamento participativo municipal.

Art.102 - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Conselho Municipal da Cidade os relatórios de gestão pública estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos prazos nela definidos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.103 - O Poder Executivo Municipal, assegurada à participação popular, encaminhará a Câmara Municipal, a partir da entrada em vigor desta Lei, os seguintes instrumentos normativos:

- I – projeto de revisão da Lei nº. 045/2001 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo da cidade de Aracati, no prazo de 2 (dois) anos;
- II – projeto de revisão da Lei nº. 046/2001 que dispõe sobre o sistema viário da cidade de Aracati, no prazo de 2 (dois) anos;
- III – projeto de revisão da Lei nº. 047/2001 que dispõe sobre o parcelamento do solo na cidade de Aracati, no prazo de 2 (dois) anos;
- IV – projeto de revisão da Lei nº. 048/2001 que dispõe sobre o Código de Obras, Edificações e Posturas do Município de Aracati, no prazo de 2 (dois) anos;
- V – projeto de lei para regulamentação das seguintes matérias, no prazo de 2 (dois) anos:
 - a) IPTU progressivo;
 - b) Direito de Preempção;
 - c) Consórcio Imobiliário;
 - d) Operações Urbanas Consorciadas;
- VI – projeto de lei para regulamentação do Conselho Municipal da Cidade de Aracati, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei;

40

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

VII - projeto de lei para regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Aracati, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art.104 - O Poder Executivo deverá elaborar, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, os seguintes instrumentos de gestão:

- I – Plano Municipal de Habitação;
- II – Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III – Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – Plano Municipal de Saúde;
- V – Plano Municipal de Educação;
- VI – Plano Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável;
- VII – Plano Municipal de Desenvolvimento Cultural;
- VIII – Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- IX – Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art.105 - Para efeito desta lei, são adotadas as seguintes definições:

- I – bairro - divisão da cidade, para facilitar a orientação das pessoas, o planejamento e o controle administrativo dos serviços públicos;
- II – desapropriação – instituto de Direito Público, através do qual o poder público, para cumprir um fim determinado, priva alguém de determinado bem, segundo procedimento próprio, pagando a indenização justa, prévia e em dinheiro;
- III – equipamentos comunitários – são espaços destinados a:
 - a) campos de esporte e “play grounds” abertos a utilização pública gratuita ou restrita;
 - b) edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, segurança, esporte e lazer da administração direta do poder público ou com ele conveniado.
- IV – equipamentos urbanos – são aqueles destinados à prestação dos serviços de abastecimento d’água, esgotamento sanitário e pluvial, rede telefônica e de energia, gás canalizado;
- V – indicadores urbanísticos - são taxas, quocientes, índices e outros indicadores com o objetivo de disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no município;
- VI – parcelamento do solo – é, em sentido amplo, o processo de divisão de gleba em quadras e lotes e de urbanização, ou seja, da implantação da infra-estrutura mínima, e dá-se por meio de loteamento ou desmembramento;
- VII – perímetro urbano – contorno ou linha de delimitação de uma área urbana no Município;
- VIII – sistema viário básico – conjunto de vias, que de forma hierarquizada e articulada entre si, viabilizam a circulação de pessoas e veículos;
- IX – tombamento – é o registro em livro próprio de bens que constituem o patrimônio histórico e artístico de importância nacional, estadual ou municipal, e cuja conservação seja de interesse público,



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico, histórico, paisagístico ou artístico;

X – zoneamento de uso e ocupação do solo – instrumento de planejamento urbanístico utilizado para a organização e a localização das atividades humanas no território municipal;

XI – direito de preempção – confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares.

Art.106 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Mapas de Ações Estratégicas e Prioritárias:

mapa nº. 01 – Assistência Social – Sede;

mapa nº. 02 – Assistência Social – Município;

mapa nº. 03 – Saúde – Sede;

mapa nº. 04 – Saúde – Município;

mapa nº. 05 – Educação – Sede;

mapa nº. 06 – Educação – Município;

mapa nº. 07 – Meio Ambiente e Cultura – Sede;

mapa nº. 08 – Meio Ambiente e Cultura – Município;

mapa nº. 09 – Mobilidade – Sede;

mapa nº. 10 – Mobilidade – Município;

mapa nº. 11 – Esporte e Lazer – Sede;

mapa nº. 12 – Esporte e Lazer – Município;

mapa nº. 13 – Infra-estrutura – Sede;

mapa nº. 14 e 15 – Infra-estrutura – Município;

mapa nº. 16 – Saneamento Básico – Sede;

mapa nº. 17 – Saneamento Básico – Município;

mapa nº. 18 – Desenvolvimento Econômico – Sede;

mapa nº. 19 – Desenvolvimento Econômico – Município;

mapa nº. 20 - Perímetro Urbano;

mapa nº. 21 - Macrozoneamento Municipal;

mapa nº. 22 - Zoneamento Urbano;

mapa nº. 23 – Limite de Bairros;

Anexo II – Tabela de Ações Estratégicas e Obras de Infra-estrutura para a Implementação das Diretrizes da Política Urbana.

Art.107 - Esta Lei do Plano Diretor Participativo fundamentará a Lei de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento, de Sistema Viário, de Organização Territorial e o Código de Obras e Posturas do Município.



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Art.108 - O Poder Executivo e a Câmara Municipal de Aracati realizarão ampla divulgação desta Lei.

Art.109 - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogada a Lei nº. 042/2001, de 04 de junho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do município de Aracati.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Expedito Ferreira da Costa
Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

43

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	01. Construção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. 02. Ampliação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social 03. Construção do Centro de Atendimento Integrado a Mulher	Vila Rafael, Bairro Pedregal, Cacimba Funda, Santa Tereza e Outeiro. Bairro N.S. de Lourdes. Bairro Várzea da Matriz.	MUNICÍPIO - MAPA 02 SEDE - MAPA 01
EDUCAÇÃO	04. Construção do Centro de Unidades Produtivas 05. Construção do Centro de Treinamento para Capacitação Profissional 06. Construção do CREAS – (Centro de Referência Especializada de Assistência Social)	Barreira dos Vianas, Morrinhos, Outeiro, Cabreiro, São Chico, Córrego dos Fernandes, Santa Tereza, Cacimba Funda, Cumbe, Bairro N. S. Lourdes, Vila Rafael, Jirau, Bairro Pedregal, Vila São José, Canoa Quebrada e Córrego dos Rodrigues. Vila Rafael. Bairro N.S. de Lourdes.	
SAÚDE	07. Construção de cozinhas comunitárias Integrado para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais 08. Construção do Núcleo de Atendimento Integrado para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	Santa Tereza, Cacimba Funda, Bairro N.S. Lourdes, Vila Rafael, Outeiro e Bairro N.S. de Fátima. Bairro Várzea da Matriz.	
CULTURA	09. Construção de albergue 10. Construção do Centro de Convivência do Idoso 11. Construção da Casa de Acolhida Temporária para Crianças e Adolescentes 12. Construção do centro de artesanato	Bairro Vila São José. Bairro Farias Brito e Canoa Quebrada. Cajueiro. Praia de Majorlândia.	 

ASSISTÊNCIA SOCIAL





TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS		
			MUNICÍPIO	MAPA 01	MAPA 02
ASSISTÊNCIA SOCIAL	13. Construção do centro de artesanato	Praia de Majorlândia.			
	14. Implantação de cursos profissionalizantes	Praia de Majorlândia, praia de Lagoa do Mato, Córrego dos Rodrigues, Tabuleiro e Aroeira Vilane.			
	15. Programa de geração de emprego e renda	Município.			
	16. Criação de Fundo de Apoio às Associações Comunitárias	Cantinho de Cima.			
	17. Construção de casas populares	Distrito Sede, Distrito Jirau, Distrito Mata Fresca, Distrito Santa Tereza, Distrito Córrego dos Fernandes, Distrito Barreira dos Vianas e Distrito Cabreiro.			
	18. Construção de sede do Conselho Tutela	Várzea da Matriz			



TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
SAUDE	01.Construção de posto de atendimento a saúde.	Praia de Lagoa do Mato, Praia de Quixaba, Morrinhos, Boca do Forno, Venâncio, Tanque Salgado, Areia Vilane, Baixa Verde, Quindeti, Cantinho de Cima, Tabuleiro, Bairas, Córrego da Ubarrana, Córrego do Retiro, Baixio, Nova Esperança, Pedra Redonda, Praia de Majorlândia, Mata Fresca, Tanque do Lima, Campos Verdes, Beirada, Cumbe, Zumbi dos Palmares, Lagoinha, Lagoa da Quixaba, Pecá, Areiras, Albuquerque, Canapum, Mutamba, Jirau, Lagoa Nova e Lagoa do Pedro.	MUNICÍPIO MAPA - 04
	02.Construção de Unidade Básica de Saúde.	Praia de Canoa Quebrada, Bairro Campo Verde, Bairro N.S. Lourdes, Bairro Várzea da Matriz, Bairro Farias Brito, Vila São Cristovão, Córrego dos Fernandes, Bairro Alto da Cheia, Bairro Vila São José e Timbaúba.	SEDE MAPA - 03
	03.Aquisição de veículos para PSF.		
	04.Construir CAPS-AD Centro de Atenção Psicossocial à álcool e droga dotado de estrutura para internamento (leito dia) para dependentes químicos.	Bairro Vila São José	
	05.Construção de prédio para farmácia viva.	Bairro Vila São José.	
	06.Ampliação e reforma do HMED- Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias.	Bairro Várzea da Matriz.	
	07.Ampliação da Unidade Básica de Saúde	Bairro N.S. de Fátima.	
	08.Construção do Centro de Saúde Reprodutiva.	Bairro N.S. de Fátima.	
	09.Construção do Centro de Zoonoses.	Bairro Várzea da Matriz.	



TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
	10.Construção do Centro de Referência e Saúde do Trabalhador.	Bairro N.S. de Fátima.	
	11.Ampliação do Centro de Especialização Odontológico-CEO.	Bairro Várzea da Matriz.	MUNICÍPIO MAPA - 04
	12.Construção de oficina com lava jato.	Bairro Várzea da Matriz.	SEDE MAPA - 03
SÁUDE	13.Construção de prédio para secretaria de saúde.	Sed e	
	14. Instalação de linha telefônica em unidades de saúde.	Boca do Forno, Venâncio, Cantinho de Cima, Morrinhos, Tanque Salgado, Timbaúba, Aroeira Vilane, Baixa Verde, Quinderé, Cacimba Funda, Bairro Campo Verde, Tanque do Lima, Cajazeiras, Bairro Alto da Cheia, Cajueiro, Córrego dos Fernandes, Preá, Aroeiras, Lagoinha, Praia de Lagoa do Mato, Praia de Quixaba, Praia de Majorlândia, Lagoa da Quixaba, Campos Verdes, Bairro N.S. de Lourdes, Bairro Várzea da Matriz, Bairro N.S de Fátima, Bairro Farias Brito , Vila São Cristovão, Bairro Vila São José, Albuquerque, Canapum, Praia de Canoa Quebrada, Cumbe, Córrego da Nica, Bairro Pedregal, Balsio, Volta, Nova Esperança, Pedra Redonda, Baixas, Córrego da Ubarána, Córrego do Retiro, Zumbi dos Palmares, Cabreiro, Tabuleiro, Mutamba, Jirau, Lagoa Nova e Lagoa do Pedro.	

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CF
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796



TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
		Cacimba Funda, Cajazeiras, Tanque do Lima, Campos Verdes, Bairro Alto da Cheia, Cajueiro, Córrego dos Fernandes, Préá, Aroeiras, Praia de Lagoa do Mato, Praia de Quixaba, Praia de Majorlândia, Lagoinha, Lagoa da Quixaba, Bairro Campo Verde, Bairro N.S de Lourdes, Bairro Várzea da Matriz, Bairro N.S. de Fátima, Bairro Farias Brito, Vila São Cristovão, Bairro Vila São José, Albuquerque, Canapum, Praia Canoa Quebrada, Cumbe, Córrego dos Rodrigues, Beirada, Córrego da Nica, Bairro Pedregal, Baixio, Volta, Nova Esperança, Pedra Redonda, Baixas, Córrego da Ubáranha, Córrego do Retiro, Zumbi dos Palmares, Cabreiro, Tabuleiro, Boca do Forno, Venâncio, Cantinho de Cima, Morinhas, Tanque Salgado, Timbaúba, Aroeira Vilane, Baixa Verde, Quinderé, Mutamba, Jirau, Lagoa Nova e Lagoa do Pedro.	MUNICÍPIO MAPA - 04
	15. Ampliação da rede de informática.		SEDE MAPA - 03
SÁUDE	16. Aquisição de veículo para o Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST).		
	17. Aquisição da unidade móvel odontológico		
	18. Aquisição de ambulâncias para o HMED- Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias		
	19. Reforma do Centro de Atenção da Criança- SPA.	Sede.	

SÁUDE

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
SAUDE	20. Aquisição de ambulância comunitária.	São Chico.	MUNICÍPIO MAPA - 04 SEDE MAPA - 03
	21. Instalação de um consultório odontológico.	São Chico.	
	22. Programa de prevenção de dependência química.		
	23- Disponibilizar unidade móvel de emergência	Canoa Quebrada	

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796



[Handwritten signature]



TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MUNICÍPIO MAPA - 06 SEDE MAPA - 05 MAPA
	01.Ampliação de escola	Morininhos, Outeiro, Cantinho de Cima, Cabreiro, São Chico, Córrego do Retiro, Santa Tereza, Córrego dos Fernandes, Bairro Alto da Cheia, Canoa Quebrada, Bairro Aterro, Baixio, Córrego dos Rodrigues, Cumbe e Barreira dos Vianas.	
EDUCAÇÃO	02.Construção e instalação de laboratório de informática	Tanque Salgado, Barreira dos Vianas, Morininhos, Boca do Forno, Outeiro, Cantinho de Cima, Cabreiro, São Chico, Córrego do Retiro, Santa Tereza, Praia de Quixaba, Praia de Majorfândia, Córrego dos Fernandes, Prêa, Bairro do Alto da Cheia, Cajueiro, Cacimba Funda, Cajazeiras, Zumbi dos Palmares, Bairro Córrego dos Rodrigues, Cumbe, Bairro Aterro, Bairro N.S. de Fátima, Bairro Pedregal, Baixio, Volta, Vila São José e Pedra Redonda.	
	03.Construção de Centro de Educação Infantil - CEI	Outeiro, Tabua Lascada e Bairro Pedregal.	
	04.Construção de escola	Cacimba Funda, Cajazeiras, Bairro Centro, Vila Rafael, Bairro Pedregal, Mata Fresca e Bairro Vila São José.	



TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPA
	05. Construção de quadra poliesportiva	São Chico, Santa Tereza, Cumbe, Praia de Quixaba, Baixio, Outeiro, Boca do Forno, Cacimba Funda e Cantiinho de Cima.	
	06. Ampliação e reforma do prédio da Secretaria de Educação	Sede.	
	07. Adquirir imóvel e ampliar instalações do Programa Zumbi	Sede.	
EDUCAÇÃO	08. Aquisição de ônibus e microônibus para transporte escolar	Préa, Lagoa dos Porcos, Lagoa da Cruz, Aroeiras, Lagoa dos Ferreiras, Beirada, Volta, Baixas, Córrego da Ubarrana, Tabuleiro, Boca do Forno, Aroeira Vilane, Campos verdes, Praia de Lagoa do Mato, Praia de Quixaba, Praia de Majorlândia, Córrego da Nica, Jirau, Bairro do Atrevo, Bairro Várzea da Matriz, Bairro N.S. de Fátima e Cajueiro.	
	09. Reforma de escola	Praia de Majorlândia, Cajueiro, Bairro N.S. de Lourdes, Bairro Várzea da Matriz, Bairro N.S. de Fátima e Bairro Centro.	
	10. Reforma de Centro de Educação Infantil - CEI		

MUNICÍPIO MAPA - 06
SEDE MAPA - 05





TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPA
EDUCAÇÃO	11. Ampliação de laboratório de informática	Praia Canoa Quebrada, Bairro Várzea da Matriz	
	12. Implantação de cursos profissionalizantes	Cacimba Funda, Cajazeiras, Santa Tereza, Praia de Canoa Quebrada, Bairro de Pedregal, Bairro do Aterro, Bairro Várzea da Matriz, Bairro N.S. de Fátima e Bairro Farias Brito.	
	13. Ampliação da jornada escolar em tempo integral	Cacimba Funda, Cajazeiras, Santa Tereza, Praia de Canoa Quebrada, Bairro de Pedregal, Bairro do Aterro, Bairro Várzea da Matriz, Bairro N.S. de Fátima e Bairro Farias Brito.	
	14. Implantação de Núcleo de Atendimento Multidisciplinar e Núcleo Pedagógico Especializado.		
	15. Reforma de quadra poliesportiva	Córrego dos Fernandes, Bairro do Aterro e Bairro N.S. de Fátima.	
	16. Implantação de transporte escolar	Praia de Canoa Quebrada.	

SEDE MAPA - 05
MUNICÍPIO MAPA - 06





	14. Programa de educação ambiental nas comunidades da zona rural.
	15. Programa de proteção dos mananciais.
	16. Programa das áreas destinadas à implantação de energias renováveis.

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796



[Signature]



TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
	17. Programa de proteção a fauna e a flora.		
	18. Programa de recuperação de áreas degradadas.		
	19. Programa de incentivo ao reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos.		
	20. Programa de coleta seletiva do lixo no Município.		
	21. Programa de implantação da Agenda 21 local.		
	22. Desmembramento da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.		
	23. Criação da Secretaria de Meio Ambiente e Pesquisa.		
	24. Revitalizar nascentes, cursos d'água, lagoa com ênfase no rio Jaguaribe e riachos no Bairro Pedregal e Córrego da Ubarana.		
	25. Elaborar diagnóstico ambiental do Município.		

MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO MAPA - 08

SEDE MAPA - 07



TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
CULTURA	<p>1. Programa de apóio a cultura.</p> <p>2. Elaborar diagnóstico da cultura do Município.</p> <p>3. Programa de dinamização do patrimônio histórico e cultural.</p> <p>4. Programa de reestruturação e recuperação do patrimônio histórico e cultural.</p> <p>5. Programa de incentivo a cultura da zona rural.</p> <p>6. Criação da Secretaria de Cultura e Eventos.</p> <p>7. Construção de espaço cultural.</p> <p>8. Identificar as edificações, obras, monumentos e sítios que pelo seu significado cultural artístico, estético, histórico, arqueológicos turístico e paisagístico deverão ser preservados.</p>	Município. Nova Esperança, Cantinho de Cima e Córrego da Ubarana.	MUNICÍPIO MAPA - 08 SEDE MAPA - 07



TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
TURISMO	<p>1. Elaborar diagnóstico turístico do Município</p> <p>2. Implementar Programa de desenvolvimento de turismo nos segmentos onde há potencialidades no município</p> <p>3. Programa de fomento ao turismo cultural</p> <p>4. Programa de expansão ao turismo sol e praia</p> <p>5. Programa de incentivo à implantação de empreendimentos turísticos</p> <p>6. Programa de implantação de infra-estrutura turística</p>	SEDE MAPA - 07 MUNICÍPIO MAPA - 08	

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796



[Handwritten signature]



TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)		MAPA
		MUNICÍPIO - MAPA 10	SEDE MAPA - 09	
MOBILIDADE	01.Construção de um terminal para coletivos inter-Distritais.	Bairro N. S. de Lourdes e Bairro Várzea da Matriz.		
	02.Construção de ciclo faixas e ciclovias.	Bairro Várzea da Matriz e Bairro Campo Verde.		
	03.Construção de pavimentação, iluminação, sinalização, ciclo faixa e ciclovia no dique.	Bairro N. S. de Fátima, Bairro Farias Brito e Vila São Cristovão.		
	04.Ampliação e reforma do prédio da Guarda Municipal.	Bairro Farias Brito.		
	05.Construção de abrigo para passageiros de transportes coletivos.	Centro, Bairro Várzea da Matriz.		
	06.Construção de terminal para transporte alternativos.	Sede.		
	07.Organizar, sinalizar e fiscalizar carga e descarga de veículos.	Sede.		
	08.Organizar e sinalizar parada para transporte coletivo na Sede.	Sede.		
	09.Padronizar altura das calçadas na área central.	Sede.		
	10.Sinalização do trânsito (vertical, horizontal e turística).	Município.		
	11.Delimitação de área para estacionamento de bicicleta.	Sede.		
	12.Treinamento e reaparelhamento da Guarda Municipal.			

TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPA
MOBILIDADE	13. Transporte urbano adaptado para portadores de necessidades especiais.		MAPA 10
	14. Instituir programa de educação e segurança no trânsito.		MUNICÍPIO -
	15. Reorganizar e sinalizar o sistema viário de Canoa Quebrada.	Praia de Canoa Quebrada.	SEDE MAPA - 09
	16. Desobstrução da Rua Agapito dos Santos com a retirada da feira livre.	Sede	
	17. Implantação de transporte coletivo na sede.	Bairro Aterro, Bairro N.S. de Lourdes, Vila Rafael, Bairro N.S. de Fátima e Praia de Canoa Quebrada.	



TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
	01.Construção de pólo de lazer.	Boca do Forno.	
	02.Construção de Centro de Juventude e Cidadania.	Bairro Aterro, Várzea da matriz e anexo nos distritos,	
	03.Ampliação das arquibancadas e construção da pista de atletismo do estádio municipal.	Bairro Aterro.	
	04.Construção de ginásio poliesportivo.	Praia de Canoa Quebrada.	
	05.Ampliação de coberta do ginásio municipal.	Bairro N.S. de Lourdes.	
	06.Construção de uma quadra de esporte ao lado do ginásio municipal.	Bairro N.S. de Lourdes.	
	07.Construção da piscina olímpica ao lado do ginásio municipal.	Bairro N.S. de Lourdes	
	08.Construção de quadras de esportes.	Cajueiro, Córrego dos Fernandes, Lagoa dos Porcos, Lagoa da Cruz, Lagoa dos Ferreiras, Praia de Quixaba, Santa Terezinha, Bairro N.S. de Lourdes, Vila Rafael, Bairro Vila São José, Mutambla, Boca do Forno, Beirada, Jirau, Nova Esperança, Baixas, Córrego da Ubabana, Córrego do Retiro, Zumbi dos Palmares, Bairro Córrego dos Rodrigues, Outeiro, Tabua Lascada, Venâncio, Tanque Salgado, Aroeira Vilane, Baixa Verde, Quinderé, Córrego da Nica, Lagoa do Teodósio, Lagoa Nova, Canavieira, Várzea da Matriz, Cacimba Funda, Tanque Lima e Terra Esperança.	

SEJUV

MUNICÍPIO MAPA - 12

SEDE MAPA - 11

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
SEDUV	09. Construção de campo de futebol.	Praia de Majorlândia, Outeiro e Timbaúba.	MUNICÍPIO MAPA - 12
	10. Construção da vila olímpica	Praia de Majorlândia e Pedregal	SEDE MAPA - 11
	11. Reforma de quadras de esportes.	Bairro Alto da Cheia, Bairro Campo Verde, Cabreiro, Serrote, Tabuleiro, Morrinhos, Praia Canoa Quebrada, Aroeiras, Pré e Barreira dos Vianas.	
	12. Programa de apoio ao esporte.	Bairro Várzea da Matriz e Bairro Campo Verde.	
	13. Construção e instalação de vestiários em campo de futebol.	Praia de Canoa Quebrada.	





TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
	01.Construção de estrada.	Terra Esperança, Tanque Salgado, Venâncio, Lagoa dos Ferreiros, Campos Verdes, Bernardo Marim, Cacimba Funda, Córrego da Nica, Córrego da Ubarana, Zumbi dos Palmares, Canapum, Santa Tereza, Lagoa da Cruz, Cajueiro, Beirada, Cantinho de Cima, Cumbe e Tabuleiro .	MUNICÍPIO MAPAS - 14 e 15
	02.Construção de praça com parque infantil.	Barreira dos Vianas, Outeiro, Cantinho de Cima, Tábua Lascada, Cabreiro, Tabuleiro, São Chico, Zumbi dos Palmares, Bairro Pedregal, Pedra Redonda, Volta, Lagoa Nova, Praia de Canoa Quebrada, Santa Tereza, Praia de Lagoa do Mato, Praia de Majorlândia, Córrego dos Fernandes, Preá, Lagoa dos Ferreiros, Bairro Alto da Cheia, Cajueiro, Córrego da Nica, Córrego dos Rodrigues, Lagoa do Teodósio, Várzea da Matriz, Vila São José e Bairro N.S. de Fátima.	SEDE MAPA - 13
	03.Pavimentação de rua.	Barreira dos Vianas, Boca do Forno, Outeiro, São Chico, Praia de Quixaba, Praia de Majorlândia, Córrego dos Fernandes, Cajueiro, Cumbe, Cacimba Funda, Cajazeiras, Campos Verdes, Bairro Córrego dos Rodrigues, Bairro N. S. de Lourdes, Bairro N. S.de Fátima, Vila Rafael, Bairro Pedregal, Bairro Campo Verde, Bairro Farias Brito, Bairro Várzea da Matriz, Bairro Aterro , Vila São Cristovão, Bairro Vila São José e Bairro Pedregal.	
	04.Construção de centro de artesanato.	Outeiro e Cajueiro.	
	05.Manilhamento de barragem.	Venâncio.	
	06.Construção de lavanderia pública.	Outeiro.	

1. INFRA-ESTRUTURA

TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MUNICÍPIO MAPAS - 14 e 15	SEDE MAPA - 13
07.Projeto de requalificação - 2 ^a fase.	Praia de Canoa Quebrada		
08.Requalificar Ambientalmente as margens do Rio Jaguaribe .	Bairro N. S. de Fátima, Bairro Farias Brito e Vila São Cristovão.		
09.Construção de cemitério.	Praia de Quixaba, Pedregal e Lagoa do Mato e		
10.Requalificar a orla marítima, promovendo a gestão costeira do município.		Praia de Lagoa do Mato, Praia de Quixaba e Praia de	
11.Construção de centro comunitário.		Bairro Aeroporto.	
12.Construção de centro de convenções.			
13.Construção de ponte.		Beirada.	



TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
01. Reforma de estrada.		Mata Fresca, Tanque do Lima, Ilha do Meio, Cajueiro, Lagoa dos Porcos, Aroeiras, Praia da Quixabá, Santa Tereza, Lagoinha, Pontal, Cumbe, Jirau, Lagoa Nova, Lagoa do Pedro, Baixas, São Chico, Picada de Areia, Retirinho, Fontainha, Gameleira, Cabeiro, Boca do Forno, Cantinho de Cima, Morinhas, Aroeira Vilane, Baixa Verde, Quinderé e Lagoa do São João.	SDE MAPA - 13 MUNICÍPIO MAPAS - 14 e 15
02. Instalação de iluminação pública.		Cacimba Funda, Lagoa dos Porcos, Lagoa da Cruz, praia de Canoa Quebrada, Pontal, Lagoa Nova, Lagoa do Pedro, Pedra Redonda, São Chico, Baixas, Córrego da Ubarrana, Córrego do Retiro, Cabeiro, Tabuleiro, Canavieira e Serrote.	
03. Promover a instalação de telefone público tradicional ou Voip.		Mata Fresca, Cacimba Funda, Tanque do Lima, Ilha do Meio, Campos Verdes, Preá, Lagoa dos Porcos, Lagoa da Cruz, Lagoa do Mato, Lagoa dos Ferreiras, Lagoinha, Córrego da Nica, Lagoa Nova, Lagoa do Pedro, Lagoa do São João, Volta, Pedra Redonda, São Chico, Baixas, Boca do Forno, Morrinhos, Tanque Salgado, Timbaúba, Aroeira Vilane, Baixa Verde, Quinderé, Córrego dos Fernandes, Lagoa do Teodósio, Várzea da Matriz, Vila Rafael, Majorlândia, Cumbe, Canavieira e Aroeiras.	
04. Instalação de posto policial.		Cajazeiras, Bairro do Alto da Cheia, Cajueiro, Praia de Maiorlândia, Bairro Aterro, Bairro Campo Verde, Bairro Várzea da Matriz, Vila Rafael, Bairro N. S. de Fátima e Bairro Pedregal.	
05. Instalação de agência de correios comunitária.		Cajazeiras e Cumbe.	
06. Melhoria do transporte coletivo para sede.		Cajueiro.	
07. Iluminação de cemitério.		Aroeiras, Tabuleiro e Outeiro.	

II. INFRA-ESTRUTURA



ESTUDO SOBRE A INÉGICAS E OBRAS DE INTERA-ESTÍBLITRA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BIKE LANES DA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)		MAPAS
		POLÍTICA URBANA	MUNICÍPIO MAPAS - 14 e 15	
08. Desmembramento de localidade para outro distrito.	Morrinhos, Tanque Salgado e Aroeiras Vilane.			
09. Reforma de estacionamento.	Praia de Quixaba.	Praia de Quixaba.		
10. Reforma e manutenção de cemitério.	Praia Majorlândia, São Chico, Baixas, Córrego da Ubarana, Praia Canoa Quebrada e Boca do Forno.	Praia Majorlândia, São Chico, Baixas, Córrego da Ubarana, Praia Canoa Quebrada e Boca do Forno.		
11. Programa de apoio a construção civil.	Bairro Aterro.	Bairro Aterro.		
12. Reforma de pavimentação de rua.	Bairro Campo Verde.	Bairro Campo Verde.		
13. Reforma de praça.	Praia de Canoa Quebrada.	Praia de Canoa Quebrada.		
14. Instalação de banheiro Público (Praça Dragão do Mar).	Praia de Canoa Quebrada.	Praia de Canoa Quebrada.		
15. Recuperação do trecho final da estrada.	Praia de Lagoa do Mato.	Praia de Lagoa do Mato.		

MUNICPIO MAPAS-14e
SEDE MAPA-13 15



Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
01.	Construção de kit sanitário.	Tanque Salgado, Baixa Verde, Quinderé, Boca do Forno, Venâncio, Mutambá, Lagoa dos Porcos e Pontal.	
02.	Construção de adutora.	Tanque Salgado, Baixa Verde, Quinderé, Baixas, Córrego do Retiro, Campos Verdes, Cacimba Funda e Ilha do Meio.	
03.	Construção de rede de distribuição de água.	Morrinhos, Timbaúba, Aroeira Vilane, Outeiro, São Chico, Córrego da Ubarana, Córrego do Retiro, Albuquerque, Mutambá, Lagoa dos Porcos, Lagoa da Cruz, Lagoa dos Ferreiras, Cacimba Funda, Campos Verdes, Córrego da Nica, Lagoa do Teodósio, Canavieira e Ilha do Meio.	
04.	Perfuração de poço profundo.	Zumbi dos Palmares, Mata Fresca e Cajazeiras.	
05.	Construção de sistema de drenagem pluvial.	São Chico, Bairro Pedregal, Bairro Aterro, Bairro Campo Verde, Bairro N. S. de Lourdes, Vila Rafael, Bairro N. S. de Fátima, Bairro Farias Brito, Vila São Cristovão, Bairro Várzea da Matriz, Bairro Aeroporto, Praia de Quixaba, Praia Majorlândia, Córrego dos Fernandes, Lagoa da Cruz, Lagoa dos Ferreiras, Cajueiro, Canavieira, Cumbe e Cacimba Funda.	
06.	Construção de aterro sanitário.	Distrito de Santa Tereza.	
07.	Construção de cisterna.	Lagoa Nova, Lagoa do Pedro e Lagoa de São João.	
08.	Construção de sistema de esgotamento sanitário.	Praia de Majorlândia.	
09.	Ampliação de rede de distribuição de água.	Tabuleiro.	
10.	Conclusão do sistema de esgotamento sanitário.	Praia de Canoa Quebrada.	
11.	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário.	Bairro N. S. de Fátima e Bairro Farias Brito.	

III. SANEAMENTO

**MUNICÍPIO MAPAS - 17
SEDE MAPA - 16**



[Handwritten signature]

TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA SANAMENTO TO III.	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MUNICÍPIO - 16	SEDE MAPA	MAPAS - 17
			MUNICÍPIO MAPA - 17	MAPAS	
	12. Corrigir e Ampliar do sistema de drenagem pluvial.	Bairro Centro e Canoa Quebrada.			
	13. Ampliação de adutora.	Aroeiras, Tabuleiro, Outeiro e Venâncio Tabuleiro e Serrote.			
	14. Reforma da rede de distribuição de água	Cajazeiras, Praia, Morrinhos, Timbaúba, Baixa Verde, Quinderé.			
	15. Instalação do serviço de coleta de lixo.	Praia Majorlândia, e Praia de Lagoa do Mato.			
	16. Melhoria no sistema de coleta de lixo.				






TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
	01. Construção da sede e instalação do sistema "Município Digital".	Bairro Várzea da Matriz.	
	02. Construção da casa do pescador.	Praia de Majorlândia.	
	03. Implantar Programa de incentivo à pesca sustentável.	.	
	04. Criação do ADENSAR - Agência do Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Aracati.	Sede, Córrego dos Fernandes.	
	05. Arborização dos espaços públicos.	Bairro Alto da Cheia.	
	06. Implantação do distrito industrial.		
	07. Estimular a produção e distribuição de leis e serviços culturais como fator de desenvolvimento local, em especial do artesanato como produto de exportação.		
	08. Criar mecanismo para incentivo e escoamento da produção familiar e dos pequenos empreendedores.		
	09. Elaborar e implementar planos e projeto de desenvolvimento sócio econômico, com base no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Município de Aracati		
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			

**MUNICÍPIO MAPA - 19
SEDE MAPA - 18**



TABELA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

ÁREA	AÇÕES	LOCALIDADE(S) BENEFICIADA(S)	MAPAS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	10. Promover o fortalecimento da geração de trabalho e renda e o apoio ao desenvolvimento de arranjos produtivos através de programas de micro créditos e incentivos fiscais. 11. Criar programa de fomento às experiências de produção comunitárias com base no cooperativismo e associativismo. 12. Incentivar programa de capacitação profissional.	18 MUNICÍPIO MAPA - 19 SEDE MAPA	

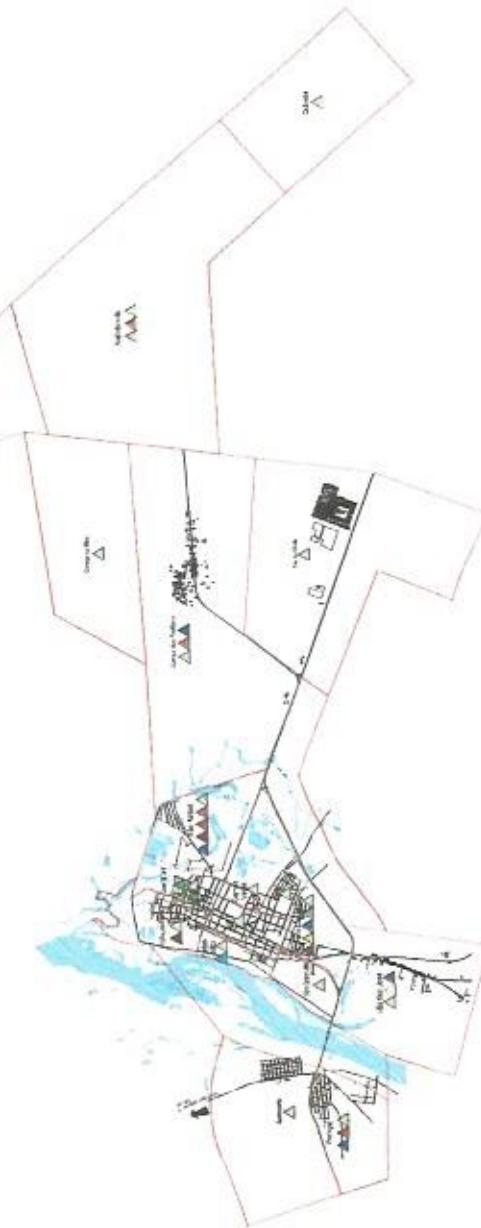
Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796



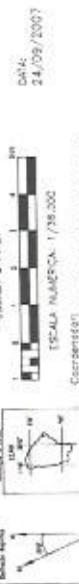
LEGENDA

Ações Prioritárias

- ▲ Construção do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social
- ▲ Ampliação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
- ▲ Construção do Centro de Aprendizagem Integrado à Maturidade
- ▲ Construção da Cadeia de Unidades produtivas
- ▲ Construção do Creche - Centro de Referência da Educação Infantil em Aracati-CE Social
- ▲ Construção de Casas Populares
- ▲ Construção de Núcleo de Aprendizagem Integrado para Favelas Priorizadas em localidades Escolhidas
- ▲ Construção do Centro de Convivência do Idoso
- ▲ Construção de Abrigos
- ▲ Ações Estratégicas
- ▲ Construção do Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Profissional
- ▲ Construção de Unidades Comunitárias
- ▲ Implementação de Casas Populares/Infantis
- ▲ Construção do Centro de Artesanato
- Perímetro das Bairros



MAPA DE CASAS POPULARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATEGICAS E PRIORITÁRIAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEDE
01



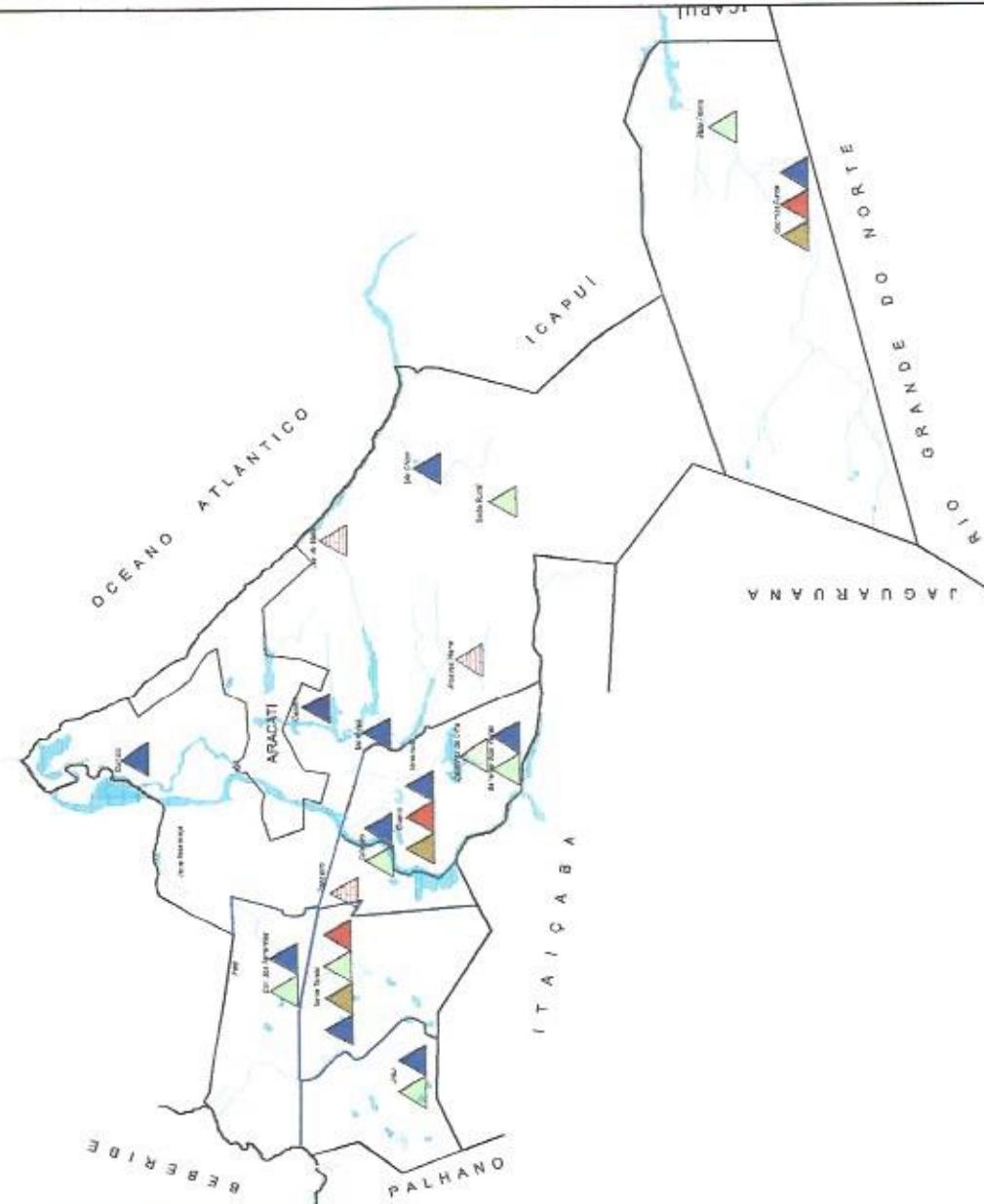
LEGENDA

- Ações Prioritárias
- ▲ Construção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
 - ▲ Construção ou Centro de Unidade Produtiva
 - ▲ Construção de Casa de Acolha / Fazenda para Criança e Adolescentes
 - ▲ Construção de Casas Populares
- Ações Estratégicas
- ▲ Implementação de Centro Produtivais rurais
 - ▲ Construção de Casas Comunitárias
 - ▲ Construção de Casas para Comunidades
 - ▲ Criação de Fundo de Acolha em Assentamentos Comunitários
- Perímetro dos Distritos
- Perímetro dos Distritos

Mapa de Base da PDU 2011 - Edição 02 / 05/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATEGICAS E PRIORITARIAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL
02



LEGENDA

Ações Prioritárias	Construção de Posto de Atenção à Saúde
Ampliação e Reforma do HMED	Construção de Unidade Básica de Saúde
Ampliação da Unidade Básica de Saúde	Construção do Centro de Zoonoses
Construção do Centro de Saúde Reprodutiva	Construção do Centro de Referência e Saúde do Trabalhador
Construção do Centro de Zoonoses	Instalação de Linha Telefônica em Unidade de Saúde
Construção do Centro de Referência e Saúde do Trabalhador	Reforma do Centro de Atendimento à Criança - SPA
Constituição de CAPS- AD - Regional	Constituição de CAPS- AD - Regional
Disponibilizar Unidade Móvel de Emergência	Convenção da Prédio para a Farmácia Viva
Ações Estratégicas	Ampliação do Centro de Especialização Odontológico (CEO)
	Conselho de Oficina com Lava Jato - Áreas de Saúde
	Ampliação da Rede de Informação
	Painel dos Balões

Mato Grosso do Sul/MS/2001 - Edital nº 271/2001



ESCALA: 1:50.000
ESCALA NUMÉRICA: 1/50.000
DATA: 24/09/2007

COORDENADOR:

Monica Correia Silveira - CHA-E 54C3

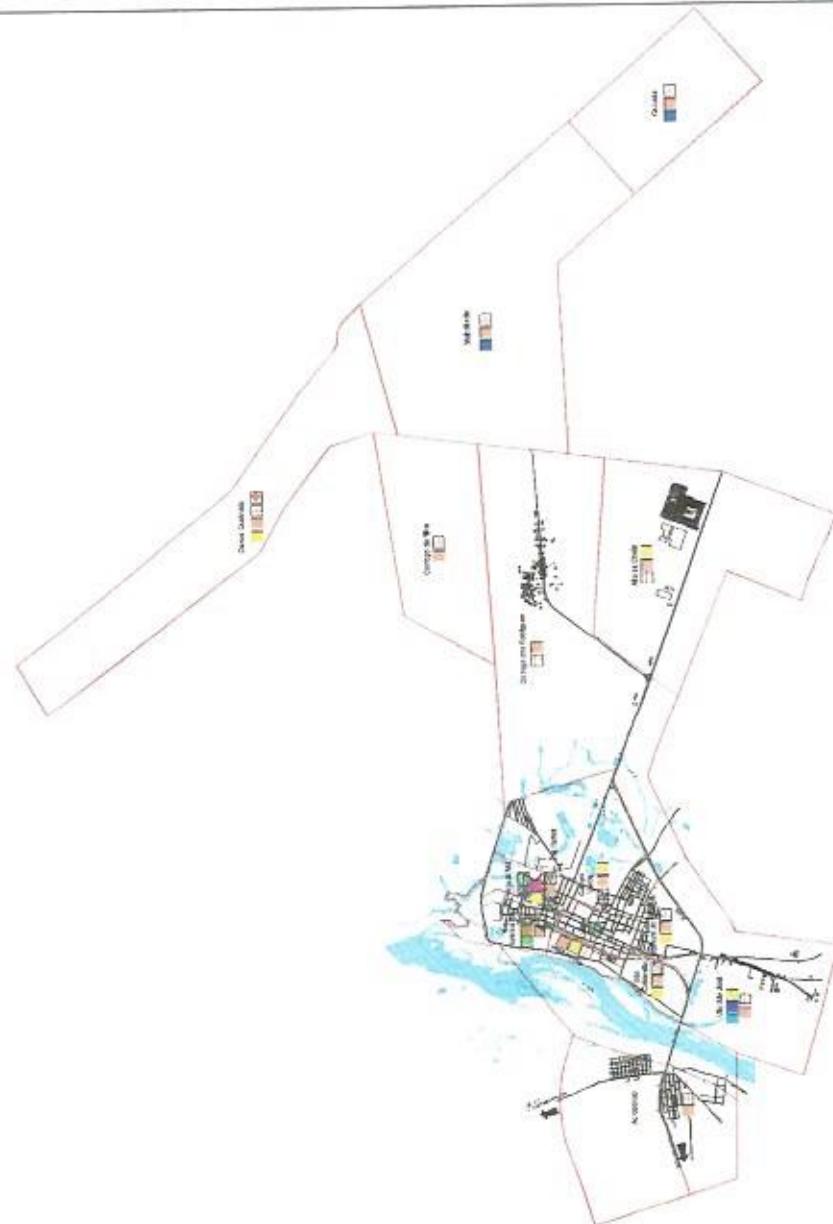
REVISOR:

Fábio Vasceneca de Melo - CREA-CE 9540-D

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATÍ
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PRÓPRIAS - SAÚDE
SEDE



LEGENDA

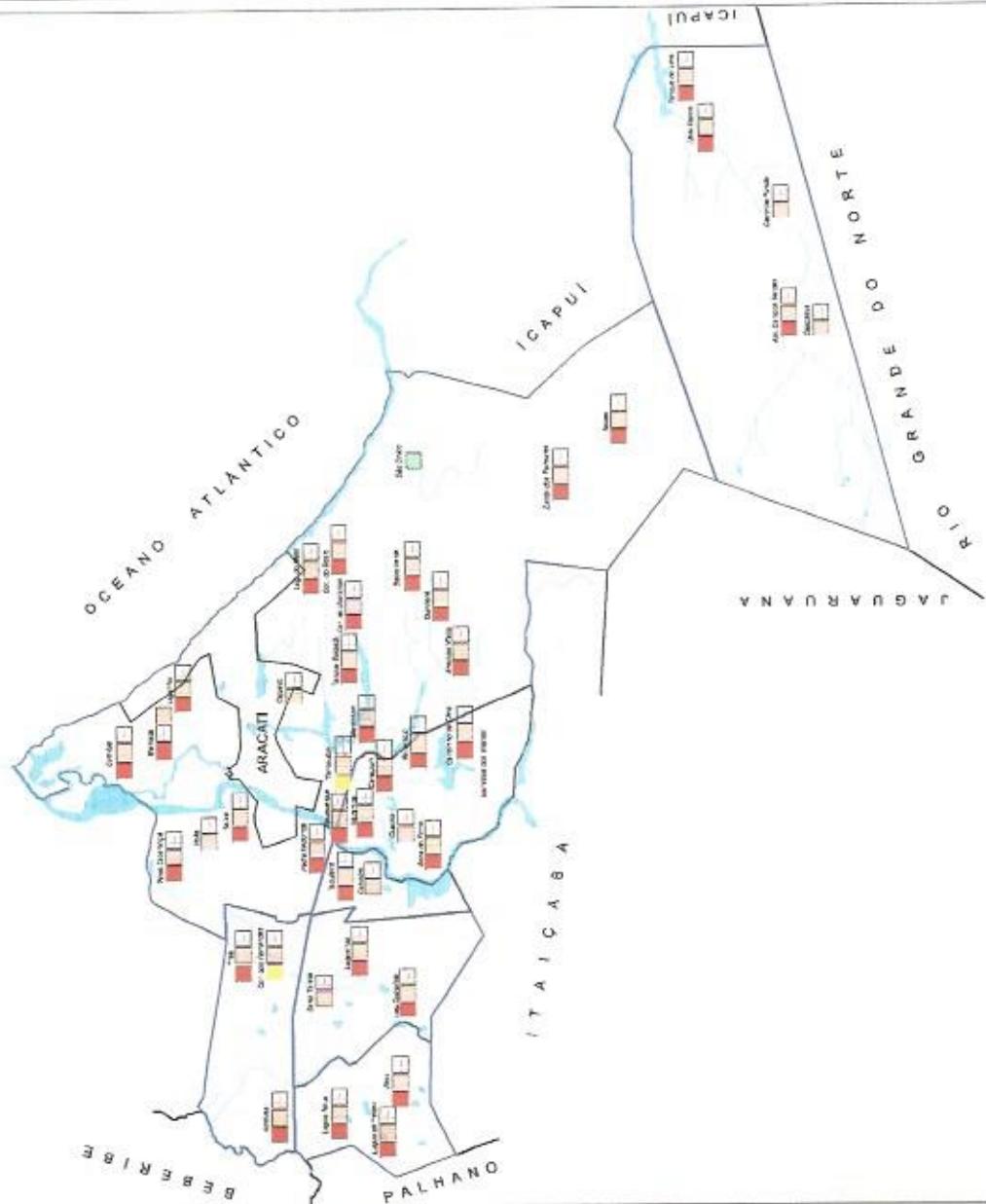
Ações Prioritárias

- Construção de Pronto atendimento e Saúde
- Construção de Unidade Básica de Saúde
- Instalação de Linha Telefônica em Unidade de Saúde

Ações Estratégicas

- Ampliação da Rede de Informática
- Instalação de Consultório Odontológico

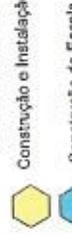
Perímetro dos Distritos



LEGENDA

Archiv für Entomologie

Introdução à teoria das estruturas de informática



CONSTITUIÇÃO DA ESTONIA



MEGILLAH DE SHEI - סדרת ספרי מילון



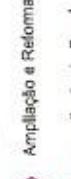
Impressum des Neuen als Reaktion auf



Ateliê do açaí Ecológico Integral



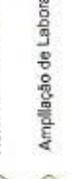
Algebraic Categories



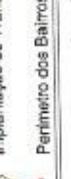
Ampolação de Escoses



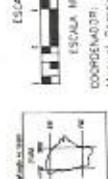
Reforma de Quadra Poliesportiva



Implementação de Transporte Escolar



卷之三

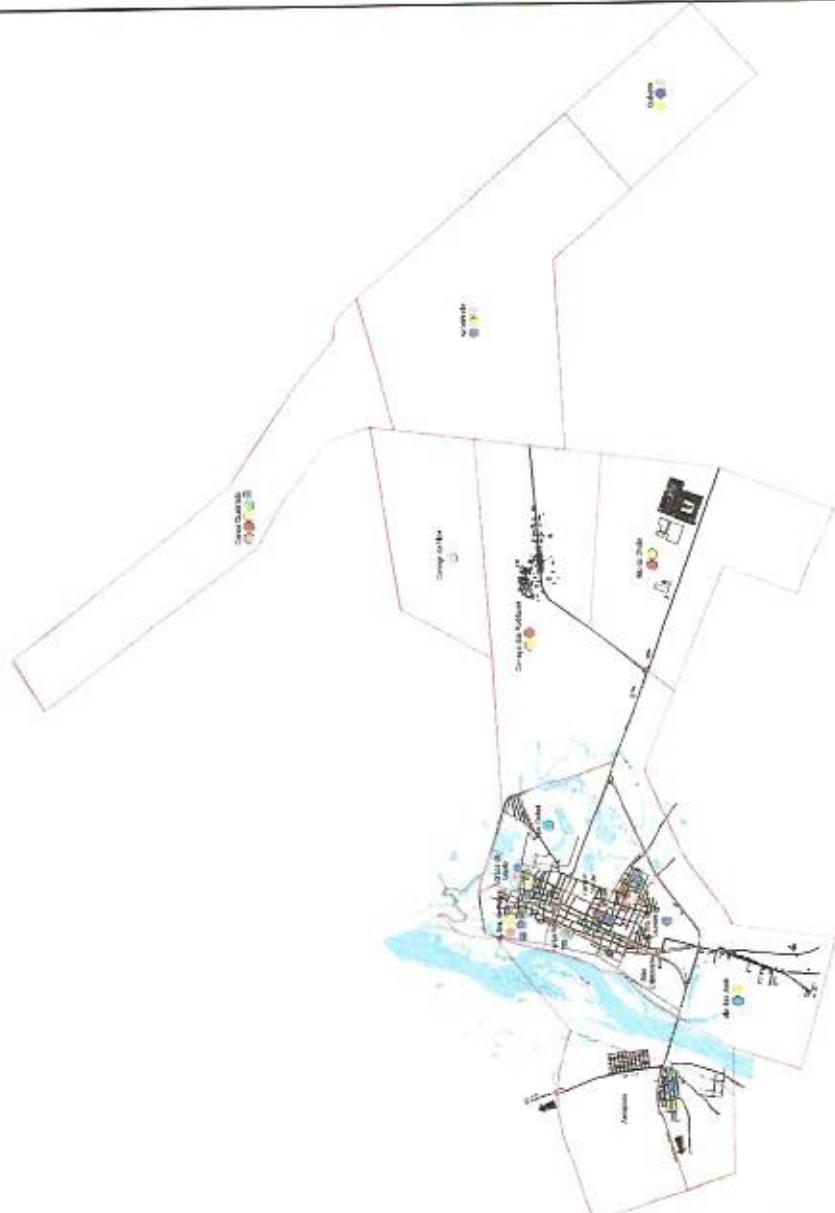


RESPONDABLES

F/du - Vizcachera de M/07-33 - U/02-01 9340 0
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORITÁRIAS - EDUCAÇÃO
SEDE



[Signature]



LEGENDA

Aches Prioritär

1

Ampola de Escola

Reforma de Escola

Constitui-se a base de dados para elaboração da Informática

PRACTICAL PREDICTION

Reforma do Centro de Educação Infantil - CEI

Constituição da Quadra Poliesportiva

Ampliação da Jornada Escolar em Tempo Integral
Construção de Escola

卷之三

 Implementação de Células Produtivas
 Reforma da Quadra Poliesportiva

3

卷之三



Manuel Corrêa da Silva - CRA-CE 4493
RESPONSBTE:
Filial Vassouras de Minas Gerais - CRA-CE 9540-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORITÁRIAS - EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO



LEGENDA

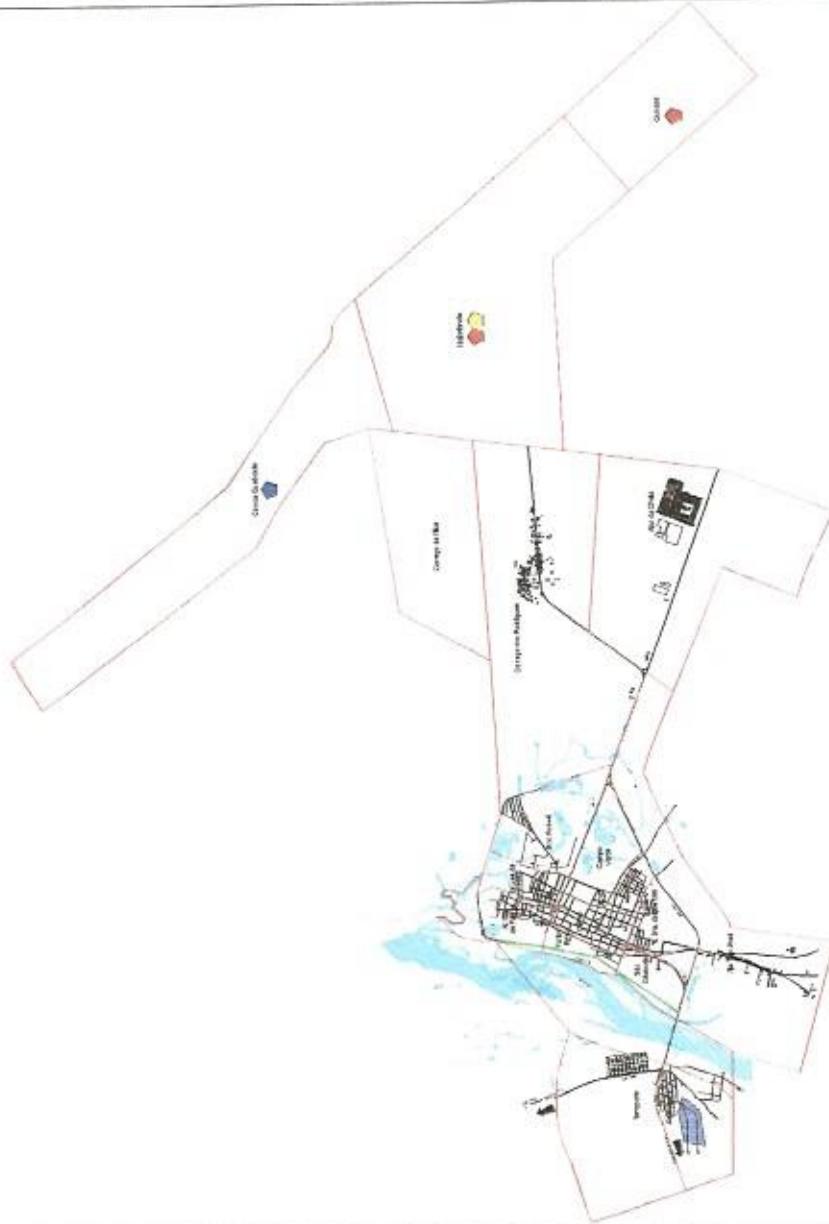
- Ações Prioritárias
 - Implantação de Áreas Verde Utilizando a Vegetação Nativa na Comunidade
 - Implantação de Áreas Verde Utilizando a Preservação Ambiental
- Revitalização dos Bairros
 - Reabilitação das Ruas
- Programa de Preservação Ambiental
 - Ações Estratégicas
 - Projeto da Arborização
- Perímetro das Bairros

Nova com base no PDCU 101 e elaborado em 11/09/2007



COORDENADOR
Manoel Corrêa do Nascimento - MCA-CE 5403
RESPONSÁVEL
Fábio Venceslau de Mendonça - CMCA-CE 2540 D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORITÁRIAS - MEIO AMBIENTE
SEDE



8

LEGENDA

Addres Profiles

Introdução à Áreas de Preservação Ambiental

卷二

卷之三

100

Entrega de Autorização

Centro de Espaço Cultural

Perímetro dos Distritos

THERMOPHILIC BACTERIA IN SOIL 115



RESPONSABLE: **Filiberto VASCONCELOS de MENDOZA** - C.R.E.A.C.E. 3540-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORITÁRIAS - MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO



The figure is a map of the northeastern coast of Brazil, specifically the states of Ceará, Piauí, and Pernambuco. The map shows the coastline facing the ATLÂNTICO OCEANO. Major rivers are depicted as blue lines: São Francisco, Parnaíba, and Tocantins. The state boundaries are shown as black lines. A yellow diamond-shaped marker is placed on the Ceará coast, near the mouth of the Parnaíba River. Other symbols include red diamonds and hexagons representing different locations or features along the coast.

LEGENDA

Ações Estratégicas

- Construção de Terminal para Coletivos Inter-municípios
- Construção de Ciclofaixas e Ciclovias
- Construção de Pavimentação, Bem como, Sinalização, Ciclofaixa e Ciclovia na Dique
- Construção de Abrigo para Passageiros de Transportes Coletivos
- ▲ Sinalização do Trânsito - Vertical, Horizontal e Turística.

Ações Estratégicas

- Ampliação e Reforma do Prédio da Guarda Municipal
- Construção de Terminal para Transporte Alternativo
- Organizar e Sinalizar Parada de ônibus Coberta no Centro
- Pintar/Alta das Calçadas na Área Central
- Delimitação de Área de Estacionamento de Bicicleta
- Desobstruir a Rua Agripino dos Santos com a Retirada da Feira Livre
- Sinalização do Trânsito - Vertical
- Sinalização do Trânsito - Turística

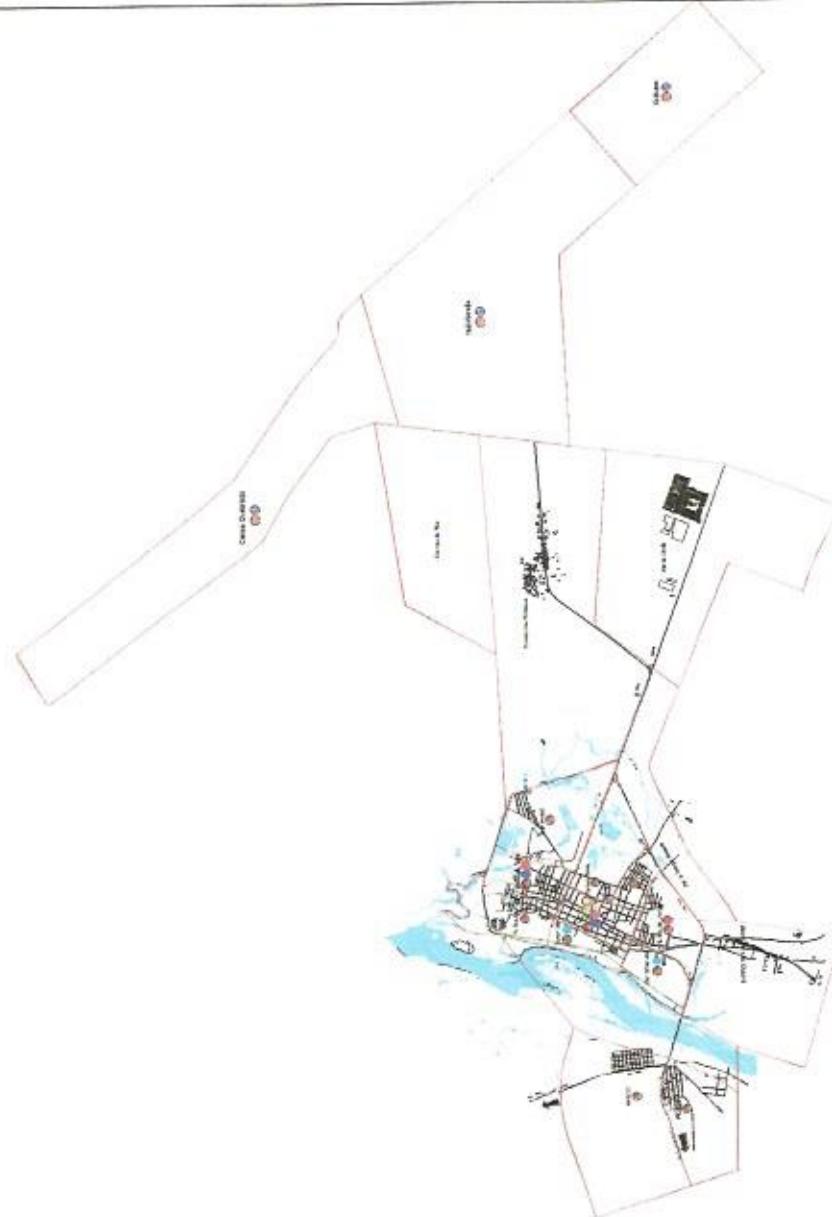
Perímetro dos Bairros

Mapa elaborado em 09/01/2011 e atualizado em 21/09/2012



COORDENADAS: Monjol, Correia do Silveira-CRN-CE 5403
RESPONSÁVEL: Fisca Vassouras da M-010 - CREA-CE 2440-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORITÁRIAS - MOBILIDADE
SEDE



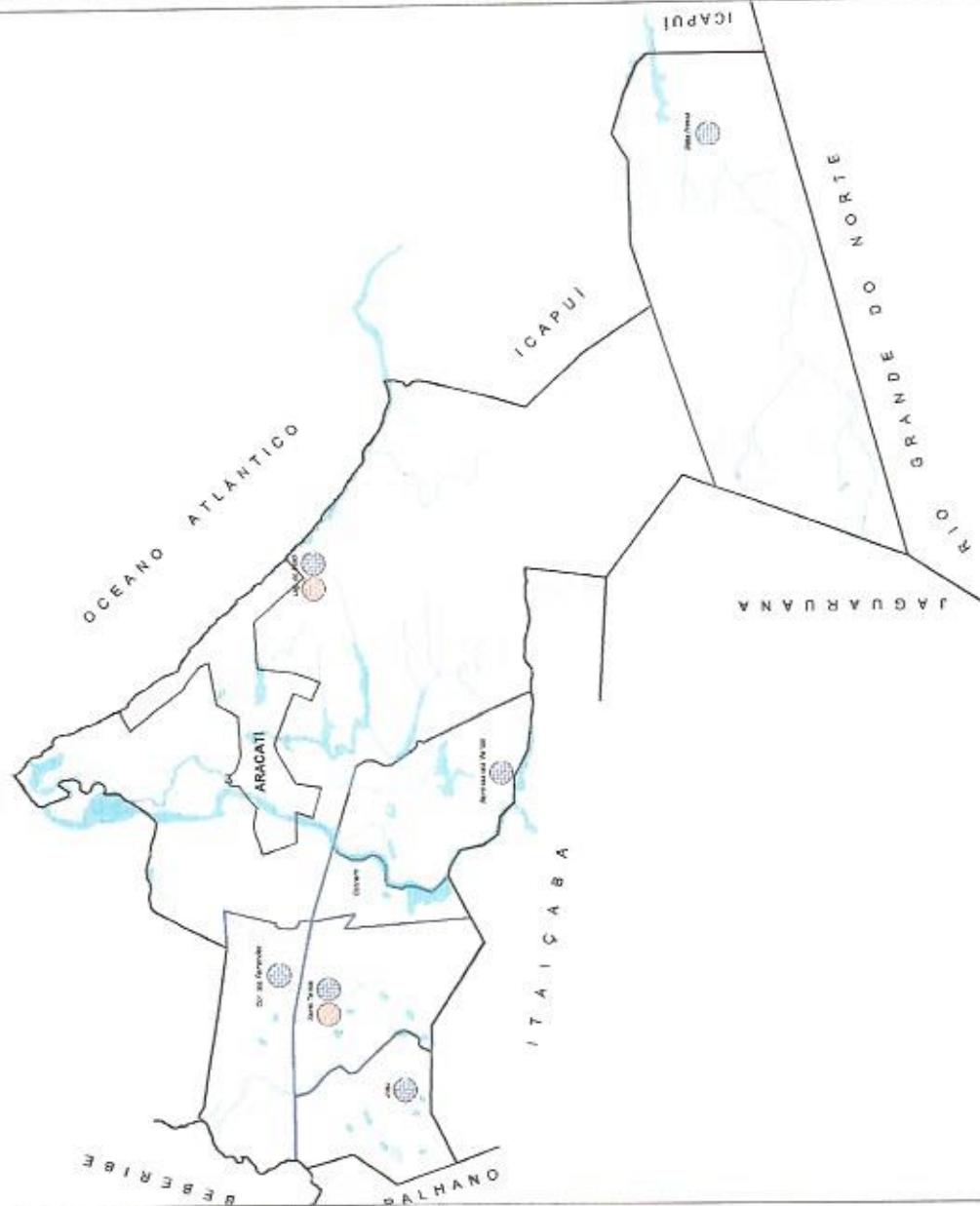
LEGENDA

- Ações Estratégicas
- Sinalização do Trânsito - Vertical
- Sinalização do Trânsito - Turística
- Perímetro dos Distritos

Metro novo Brasil do PMSU 2011 e localidades nº 27/03/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATEGICAS E PRIORITÁRIAS • MOBILIDADE
MUNICÍPIO



LEGENDA

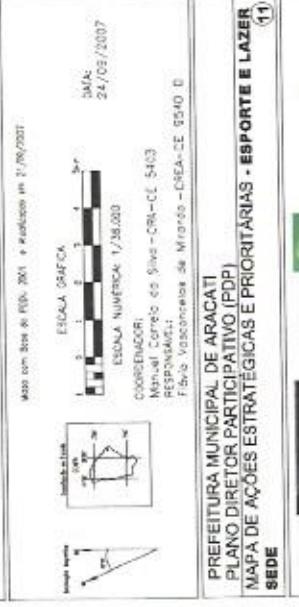
Ações Prioritárias

- [Yellow Box] Construção de Centro de Juventude e Cidadania
- [Green Box] Ampliação das Arquibancadas e Co-estruturação da Praça do Mídermo do Estádio Municipal
- [Blue Box] Ampliação do Ginásio Municipal
- [Grey Box] Construção de Quadras de Esportes
- [Light Green Box] Reforma de Quadra de Esporte

Ações Estratégicas

- [Pink Box] Construção de uma Quadra Esporte ao Lado do Ginásio Municipal
- [Blue Box] Construção da Piscina Olímpica ao Lado do Ginásio Municipal
- [White Box] Programa de Apoio ao Esporte
- [Yellow Box] Construção da Vila Olímpica
- [Light Blue Box] Construção de Campo de Futebol
- [Dark Blue Box] Construção do Ginásio Poliesportivo
- [Light Green Box] Construção e Instalação de Vestiário em Campo de Futebol

Perímetro dos Bairros



46300-000 - Bairro São José - 2001 - 4 - Edital 001 - 7/2007/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORITÁRIAS - ESPORTE E LAZER
SEDE
(11)



LEGENDA

Ärgeres Prinzipiatas

Constituição de Créditos do Esporte

Reforma da Quadra de Esporte

Año Estadístico

www.FordNextGen.com

Construção de Pôrros da Lata
Conselheiros do Comitê de Enlatado

卷之三

A metric ruler is shown vertically, with markings at 1, 2, 3, 4, and 5 centimeters. The word "ESCOLA OFICIAL" is printed above the ruler.

ESCOLA NÚMÉRICA 1/145.000

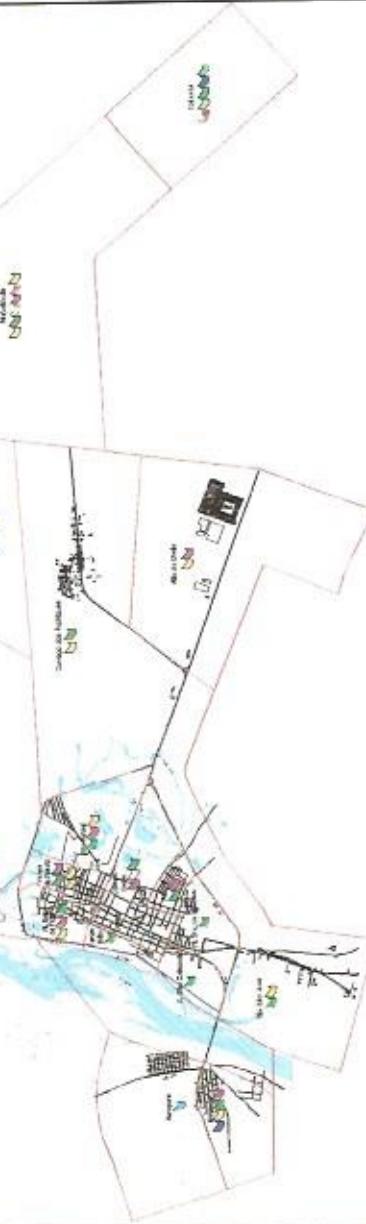
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORITÁRIAS - ESPORTE E LAZER
[12]
ANEXO 6



LEGENDA

Ações Prioritárias

- Cunhamento de Estrada
- Construção de Praça com Parque Infantil
- Pavimentação de Rua
- Construção de Centro Cívico
- Instalação de Telefone PÚBLICO
- Requalificação da Orla Marítima
- Reforma de Estrada
- Instalação da Iluminação Pública
- Reforma de Praça
- Reforma e Manutenção da Cemitério
- Urbanização das Margens do Rio Jequereibe
- Ações Estratégicas
- Instalação de Posto Policial
- Reforma de Pavimentação de Rua
- Construção de Centro de Convivências
- Projeto de Requalificação - 2ª Fase
- Construção de Centro Comunitário
- Reforma de Estacionamento
- Instalação de Bambelos PÚBLICOS (Praça Dreygo do Mar)
- Pleiteio das Balizas



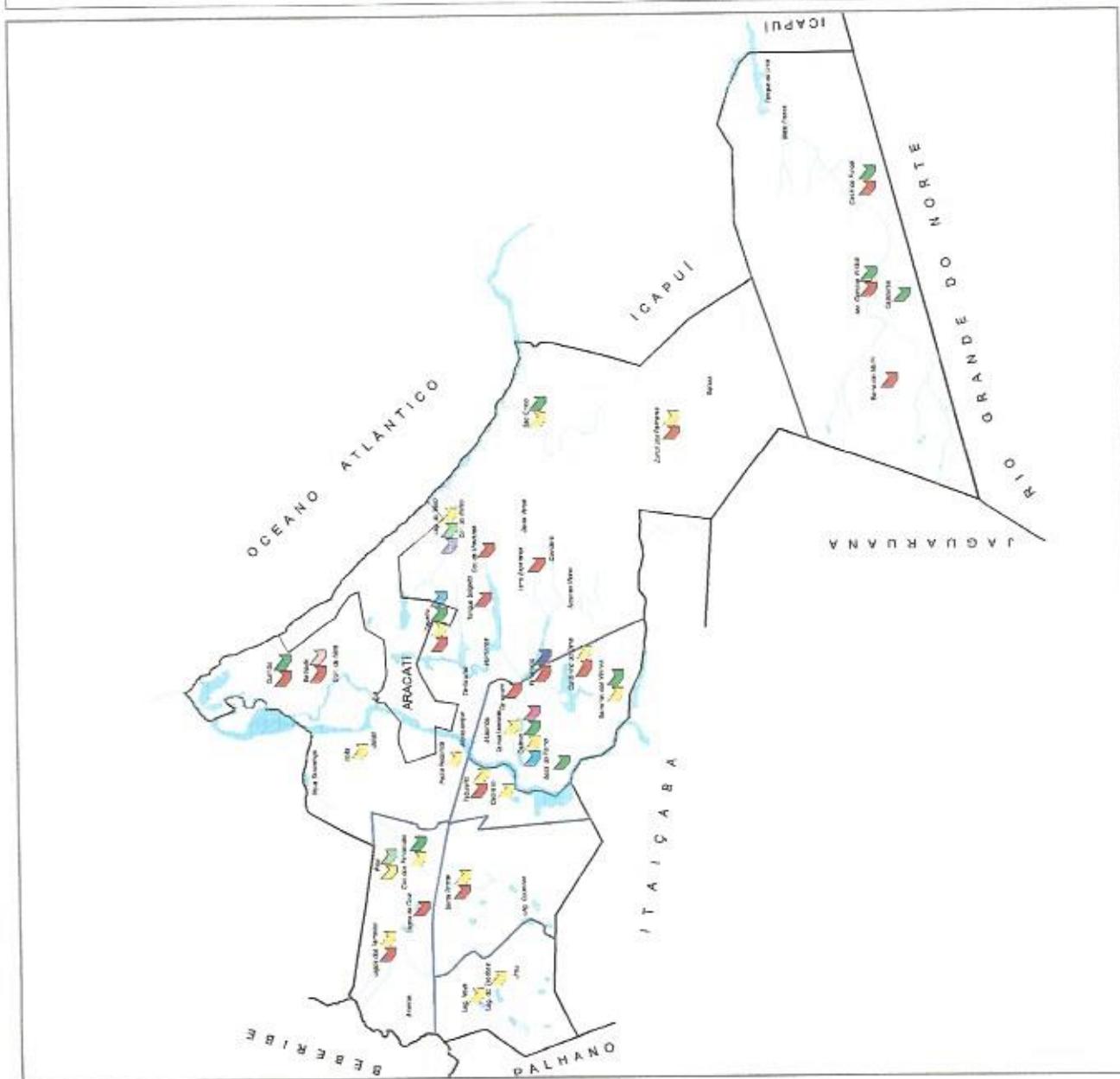
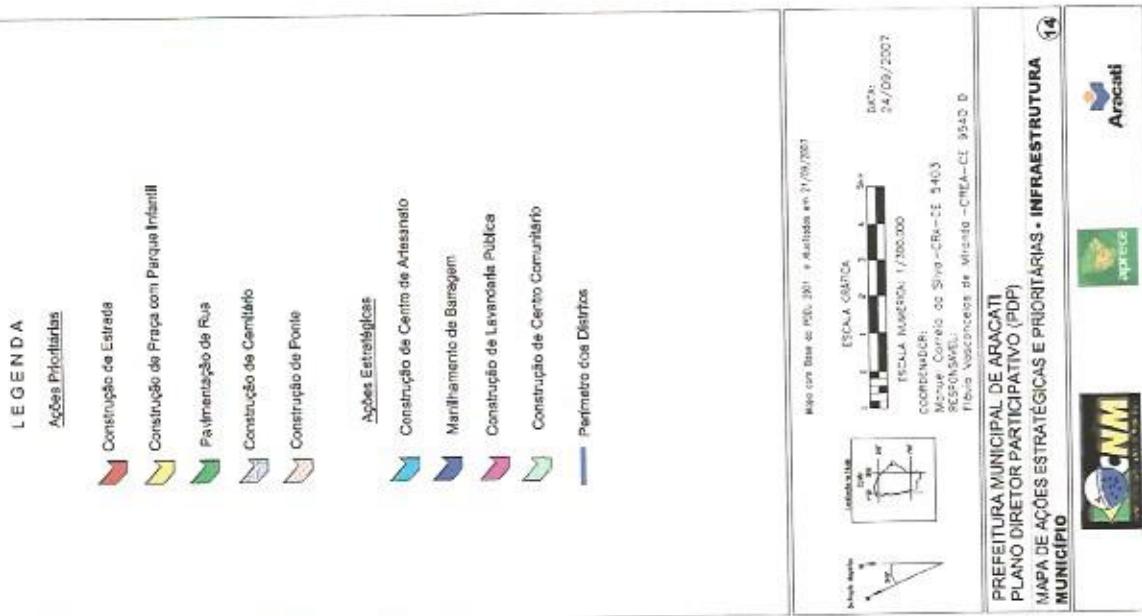
WGS 84 - ESRI - Projeto - Mercator SR = 1:750.000

ESCALA: 1:5000
ESTADO: CEARÁ
COORDENADAS: 035°45'45"E - 040°45'00"S
DATA: 24/05/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORITÁRIAS - INFRAESTRUTURA (13)
SEDE





E N D E G E N

Actress Entertainers

Reforma da Estrada
Instalação de Iluminação Pública
Instalação de Telefone PÚBLICO
Instalação do Agendamento do Correio

	Abertura de Posto Policial
	Malhação do Transporte Coletivo para Sede
	Implementação de Centro de
	Desenvolvimento da Localidade para Outro Distrito
	Recuperação do Trecho Final da Estrada

卷之二

047A
23/09/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE ÁOES ESTRATÉGICAS E PRIORITÁRIAS - INFRAESTRUTURA
MUNICÍPIO



LEGENDA

Ações Prioritárias

- Construção do Sistema de Drenagem Pluvial
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário
- Corregão - Ampliação do Sistema de Drenagem Pluvial
- Construção da Rede de Distribuição de Águas
- Condução do Sistema de Esgotamento Sanitário
- Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário

Ações Estratégicas

- Melhoria no Sistema de Coleta de Lixo

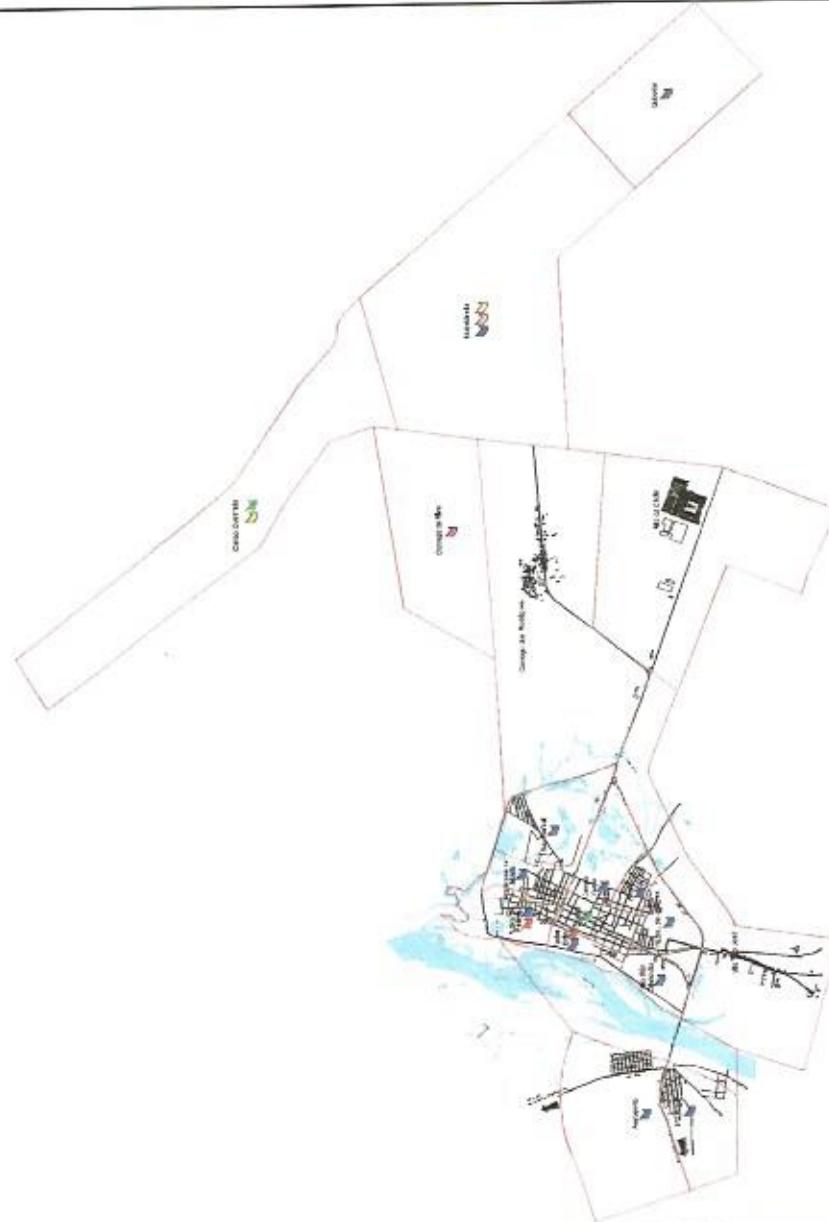
Perímetro das Bacias

Mapa 01 - Rua de Pôrto Velho e Melhado em 24/03/2007



DATA: 24/03/2007
ESCALA: 1/40.000
ESCALA NUMÉRICA: 1/40.000
COORDENADAS: Município de São Mateus - CE - 5103
RESPONSÁVEL: Flávio Vicentino de Melhado - 29-LX-CE 9540-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORITÁRIAS - SANEAMENTO BÁSICO
SEDE 16



LEGENDA

Santes Petritas

-  Construção de kits Sanitário
-  Construção de Autôtores da Águas
-  Centrofísico de Releia da Distribuição da Águas
-  Construção do Sistema de Desinagem Pluvial
-  Construção de Atorno Sanitário
-  Instalação do Serviço de Coleta de Lixo

-  [Ações Estratégicas](#)
-  [Construção de Cisterna](#)
-  [Perfuração de Furo Profundo](#)
-  [Ampliação da Rede de Distribuição de Água](#)
-  [Ampliação de Adutoras](#)
-  [Reforma na Rede de Distribuição de Água](#)
-  [Manutenção no Sistema de Coleta de Lixo](#)

Praktische Geometrie

Este documento deve ser lido em 21/05/2007
ESCALA GRÁFICA - 1/200.000
ESCALA NÚMERO - 1/200.000
PROJETO DE BASE: Ofício da Série-CE 5453
PROJETISTA: Oficial de Armas do Exército
PROBLEMA: Problema de fronteira entre o Brasil e o Paraguai

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORITÁRIAS - SANEAMENTO BÁSICO
MUNICÍPIO



LEGENDA

Ações Prioritárias

Construção da Sede e Instalação do Sistema "Município Digital"

Implantação do Distrito Industrial

Programa de Incentivo à Pesca

Ações Estratégicas

Ampliação das Espaços Públicos

Construção da Casa do Pescador

Perímetro dos Balneários

Mapa com Base no IPB, Nível 4 Redimensionado em 11/06/2007

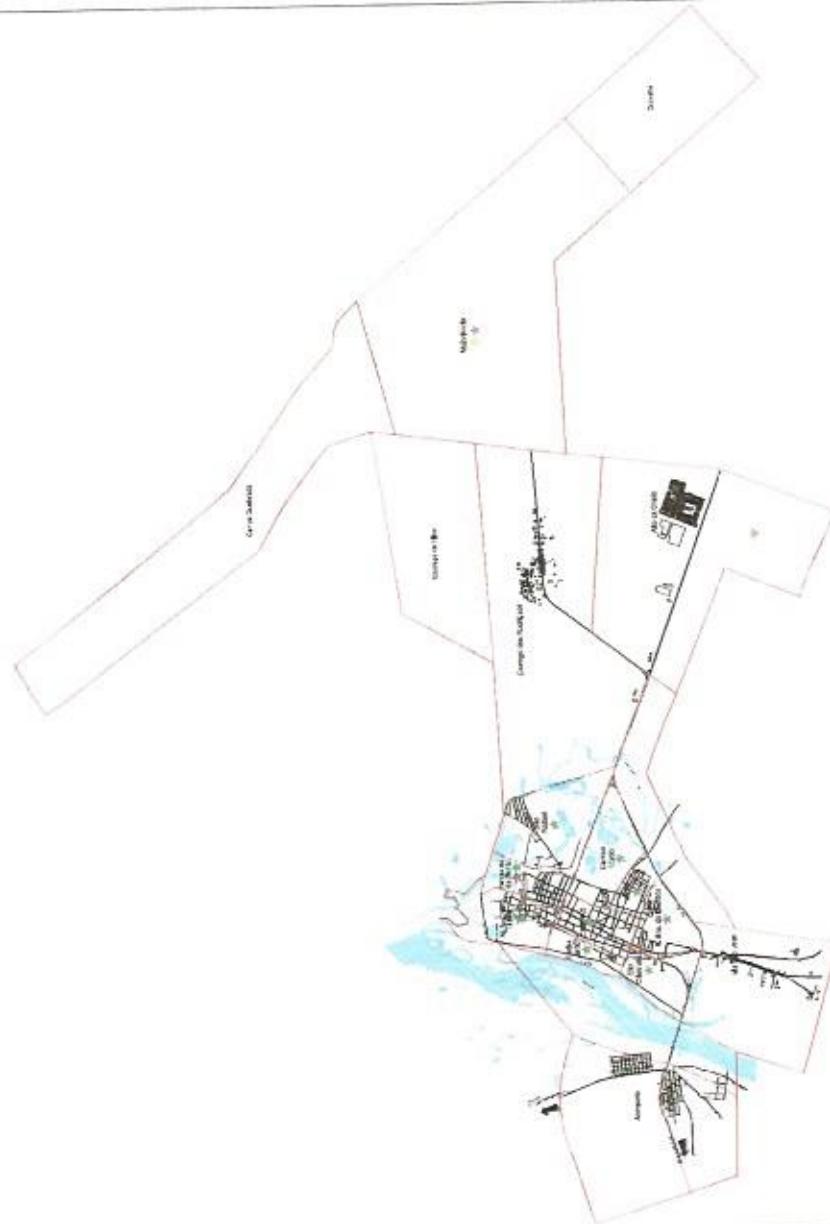


ESCALA GRÁFICA
1:200.000
ESCALA NUMÉRICA 1/200.000
Data: 24/09/2007

COORDENADAS
Manoel Corrêa de Sá - CRA-CE 9403
RESPONSÁVEL
Fábio Venceslau de Moraes - CRA-CE 9404 D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORITÁRIAS - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SEDE

18



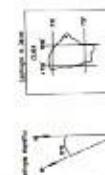
LEGENDA

Apêndices Estratégicas

Gedreht das Plätzchen

卷之三

**LÍDE ARACATI
CIPATIVO (PDP)
SÍGICAS E PRIORITÁRIAS - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP)
MAPA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORITÁRIAS - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO



A map of the northern coast of Brazil, showing the states of Ceará, Piauí, and Bahia, and the northern coast of Pernambuco. The map highlights the coastline, major rivers (e.g., São Francisco, Parnaíba, Tocantins), and coastal cities. A green star marks the location of Olinda.

